



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
8098/2025	8097/2025	25/04/2025 11:47:35	25/04/2025 11:47:35

Tipo

IMPUGNACAO AO EDITAL (E)

Número

8/2025

Principal/Acessório

Principal

Interessado:

CINTIA MARA DA SILVA REIS LIMA

Ementa:

Impugnação ao Edital - Pregão 003/FEG/2025



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilustríssima Senhora, Thaís Suelen da Silva – Presidente da Comissão Municipal de Licitações e Secretária Municipal Interina de Administração da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/FEG/2025.

Cintia Mara da Silva Reis Lima, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 264.571.668-35, residente e domiciliada a Rua Padre Jonas Traversin, 62 – Urbanova, na cidade de São José dos Campos – SP, Telefone: (12)98120-9041 – email: cintiamara.lima@yahoo.com.br, vem, com fulcro no art. 164, da Lei nº 14133/2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 05 de maio de 2025, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto no artigo 164 da lei Federal 14.133/2021, bem como no item 17.1 e respectivos subitens do edital do Pregão em referência.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, COM MOTORISTA, EM VEÍCULO TIPO VAN, PARA

Cintia



LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA DA FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO-FMFPM, durante 12 (doze) meses podendo ser prorrogados de acordo com a Lei n. 14.133/21, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) que acompanha o presente edital”.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na lei 14.133/2021, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Três são os fundamentos que justificam a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

1) DE EXIGÊNCIAS QUANTO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O Edital em seu item 12.1.2.5 – exige que a empresa vencedora do certame, comprove a Certificação ou especificação na CNH dos motoristas que os mesmos foram aprovados em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, porém, embora os serviços sejam destinados a transporte de estudantes, os mesmos não se tratam de alunos em idade escolar obrigatória, pois se tratam de estudantes em nível superior, podendo os mesmos serem tratados como usuário de transporte fretamento, portanto, se fazendo desnecessária tal exigência de tais qualificações, visto que **tal procedimento acaba por restringir a participação de empresas por não ter profissionais suficientes para o atendimento do item.**

Contia



2) DA DISPONIBILIDADE DO VEICULO

O Termo de referência não está claro quanto a disponibilização do veículo em todo o período do dia e ou se apenas, deverá coletor os alunos na Faculdade Franco Montoro e levar até a cidade de Espírito Santo do Pinhal e Chácara Alvorada, podendo, após retornar a base da empresa. Tal indicação se faz necessária para a elaboração de proposta de preços visto que, se os motoristas e os veículos ficarem a disposição em tempo integral, os custos são maiores para a empresa.

Em tempo, apontamos também que, não está claro os quantitativos de veículos que deverão ser disponibilizados para a execução dos serviços, conforme se verifica no quadro abaixo:

Dia	Horário	Origem	Destino	
Segunda-feira	6h50	FMPFM	Pinhal	
	12h	Pinhal	FMFPM	
	12h20	FMPFM	Pinhal	

Exemplificando, na segunda-feira, no quadro acima, cita que a empresa deverá dispor de 02(duas) Vans as 6h50 (ida) e 12hs(retorno) e 12h20(ida novamente), entende-se que neste dia, para a cidade de Espírito Santo do Pinhal deverá dispor de 02 ou 03 veículos? Os serviços podem ser executados com os mesmos veículos?

3) DIVERGÊNCIA QUANTO A PRAZOS:

No item 17.1 cita que: "Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR O EDITAL** ou **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS**, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (cinco)(grifo nosso) dias úteis** antes da data da abertura do certame.". Qual prazo devemos considerar para as manifestações? O prazo regulamentar da legislação de 03(três) dias úteis e ou o prazo de (cinco) dias úteis conforme disposto acima?

Contia



IV - REQUERIMENTOS.

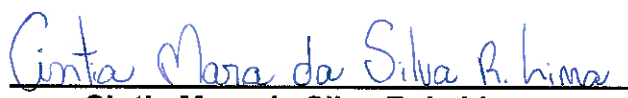
Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para o dia 05/05/2025, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual, ser considerado NULO ou INVÁLIDO, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**.

Mogi Guaçu, 25 de abril de 2025


Cintia Mara da Silva Reis Lima



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400380037003300330038003A005000

Assinado eletronicamente por **CLAUDIA PIGOZZI BENDAZZOLE** em **25/04/2025 11:47**

Checksum: **61536A0B2B1F48D470652FBB2989838D984594DCEF5217B136D8F7FC8E2D8066**





Mogi Guaçu, 25 de abril de 2025.

De: SA - Divisão de Protocolo e Arquivo

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 8098/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 8/2025

Autoria:

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão 003/FEG/2025

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar (ELET)

Ação Realizada: Processo Protocolado

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

CLAUDIA PIGOZZI BENDAZZOLE
Servidor(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000350030003600390031003A005400

Assinado eletronicamente por **CLAUDIA PIGOZZI BENDAZZOLE** em **25/04/2025 11:47**

Checksum: **F91E221AA6B4EE77C5335536BB360FF867CEA36062DE0A58CF6D90C285B5E93E**





Mogi Guaçu, 25 de abril de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: FEG - Presidência

Referencia:

Processo: nº 8098/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 8/2025

Autoria:

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão 003/FEG/2025

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para providências, conforme despacho em anexo.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MILENA CANAVESI CAMATARI
Coordenador(a) de Pregão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000350030003600390032003A005400

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **25/04/2025 15:49**

Checksum: **CEE962A140E7703E1ECA95043AD3BCEDBAC977A1D85725A27C8BB464BAF416CE**



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA, mantenedora da FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO, através da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive os decretos municipais nºs 27.089/2024 e 27.090/2024 (publicados no Diário Oficial de Mogi Guaçu, edição nº 502, em 25/01/2024, e disponíveis para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Mogi Guaçu - https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis_ordinarias), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 5 DE MAIO DE 2025 às 09h30min

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS - LOCAL: www.novobbmnet.com.br
CADASTRO DAS PROPOSTAS: até às 09h00min da data fixada para início da sessão pública.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, COM MOTORISTA, EM VEÍCULO TIPO VAN, PARA LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA DA FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO-FMFPM.

FINALIDADE: Contratação de serviços comuns.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item/KM (quilômetro).

MODO DE DISPUTA E LANCES: MODO ABERTO, e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,75%.

TIPO DE LICITAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA, com aplicação de tratamento preferencial e diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) e equiparadas, nos termos da LC 123/06.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

A sessão pública será conduzida por Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 006/2024, assessorado pela sua equipe de apoio, formalmente designado pela Secretária Municipal de Administração nos autos do processo.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1 - DO OBJETO

1.1- Tem por objeto o presente edital de Pregão Eletrônico, a **Contratação de empresa de transporte rodoviário, com motorista, em veículo tipo Van, para locomoção dos alunos do curso de Medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro-FMFPM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2- O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM/KM (quilômetro)**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

2.1- É OPCIONAL, a visita técnica das empresas interessadas, para conhecimento dos itinerários referente a **prestação dos serviços a serem executados**.

2.2- A avaliação prévia dos itinerários de execução dos serviços representa a oportunidade para as empresas interessadas darem conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

2.3- Em caso do interesse na realização da visita, deverá ser agendada previamente junto à da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro-FMFPM:

- pelo telefone: (19) 98156-7631 falar com Gisele Acerra Biondo Pietrafesa ou
- pelo e-mail: gisele.pietrafesa@francomontoro.com.br

2.3.1- Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita prévia, conforme disposição do art. 63, §4º, da Lei Federal 14.133/2021.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

2.3.2- Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.4- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias**, no endereço www.novobbmnet.com.br.

3.2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3- Será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4- Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.3- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4- Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.4.5- Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.5- A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BBMNET LICITAÇÕES

4.1- Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".

4.2- As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

4.3- A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

4.4- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, documentos de habilitação e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

4.5- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

4.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6.1- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1- Os licitantes deverão cadastrar sua proposta inicial, até a data e horários estabelecidos no preâmbulo para recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema BBMNET Licitações.

5.1.1- É vedada a identificação do licitante em sua proposta inicial, sob pena de desclassificação. (esta vedação não se refere a proposta de preços anexada, e sim às informações digitadas no sistema).



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

5.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 5.2.1- cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 5.2.2- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 5.2.3- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.2.4- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.2.5- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.4.1- no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.4.2- nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5- A falsidade da declaração de que trata os **itens 5.2** ao **5.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

5.8- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.9- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

6.1- As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu "**Sala de Disputa**", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "**Aberto para receber propostas**".

6.1.1- O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

6.1.2- O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

6.2- O licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos de **Valor unitário ou Valor Total**, conforme critério de julgamento adotado, em moeda nacional, e, se solicitado, **marca e/ou fabricante**.

6.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

- 6.6- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à quantidade prevista para contratação.
- 6.7- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 6.8- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 6.8.1- Os documentos não poderão ser excluídos ou alterados após o encerramento do prazo para recebimentos das propostas.
- 6.8.2- O licitante, mais bem classificado, somente deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital posteriormente, na fase de habilitação, após convocação do Pregoeiro e dentro do prazo estabelecido neste edital.
- 6.9- O **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10- Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 6.11- Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 7.2- Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
- 7.3- Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.3.1- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3.1- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema.
- 7.4- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 7.6- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.7- O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 7.8- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.9- O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9.1- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.10- O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento)**.
- 7.11- O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 7.11.1- No pregão eletrônico no **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.2- A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.3- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

7.11.4- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13.1- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1- Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.1.1- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.2- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.4- Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2- Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.2.1- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.2.2- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.2.2- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.2.3- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.3.1- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.3.2- empresas brasileiras;

8.3.3- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.3.4- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.4- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.4.1- Se a proposta de menor valor estiver acima do "Preço de Referência", o Pregoeiro deverá realizar a negociação para o alcance do melhor preço, ou seja, inferior ou igual ao registrado no sistema eletrônico.

8.4.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4.3- Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada e proceder-se-á à verificação da proposta ou lance subsequente (obedecendo-se à classificação dos licitantes) até conseguir atingir o valor perseguido, **sob pena de fracassar o item.**

8.4.4- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.4.5- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

8.5- Por discricionariedade do Pregoeiro, a negociação e oportunidade de contraproposta, concedida ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, poderá ser efetuada quando do envio de sua Proposta readequada, devendo ajustar o valor proposto através da funcionalidade “redefinição de valor”.

8.6- Após a negociação do preço, o Pregoeiro convocará o licitante mais bem classificado para apresentação de sua PROPOSTA DE PREÇOS e iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (FICHA TÉCNICA, CATÁLOGO, E/OU OUTROS DOCUMENTOS) NECESSÁRIOS PARA A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1- O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema (ficha técnica), **se for o caso, de documentos complementares.**

9.1.1- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.2- A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta de preço e demais documentos solicitados, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da **não aceitação da proposta/desclassificação.**

9.1.3- Se a proposta não for aceitável ou se o licitante deixar de enviar a proposta de preços ou deixar de enviar os documentos complementares (técnicos), ou se o documento for rejeitado, o Pregoeiro desclassificará o licitante, e adotará os procedimentos estabelecidos no item **10.5 e 10.5.1** deste Edital.

9.2- A PROPOSTA, conforme modelo constante do **ANEXO II**, deverá conter os seguintes elementos:

a) Preço unitário e total por quilômetro, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) Descrição completa do produto ofertado, informando, quando aplicável: marca/fabricante, medidas, capacidade, acondicionamento, ABNT-NBR, número do registro em órgão competente e demais informações pertinentes.

c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

d) Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

9.2.1- A PROPOSTA READEQUADA deverá conter a razão social, endereço completo, número de CNPJ e estar assinada pelo representante legal.

9.3- Durante este prazo, o licitante melhor classificado, e se necessário, deverá redefinir o ultimo lance ofertado/vencedor, utilizando o botão próprio do sistema “redefinir valores”, **sob pena de desclassificação.**

9.4- A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1- O Pregoeiro verificará, em análise preliminar, a aceitabilidade da proposta comparando-o com os valores consignados na referência, e a presença dos elementos obrigatórios exigidos na **Cláusula 9 acima**, decidindo, motivadamente, a respeito.

10.2- Será desclassificada a proposta que:

10.2.1- deixar de atender as especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

10.2.2- conter vícios insanáveis;

10.2.3- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.2.4- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;

10.2.5- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.6- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.3- Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

10.4- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.4.1- No caso de serviços em geral, é indício de inexequibilidade da proposta valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.4.2- Se a proposta for considerada inexequível nos termos dos subitens acima, será oportunizado ao licitante



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.

10.4.3- Com fundamento no art. 2º, § 2º da Portaria Municipal nº 6/2024, o Pregoeiro solicitará ao servidor responsável da pasta requisitante, auxílio na averiguação dos valores propostos.

10.5- Na hipótese da proposta ou lance de menor valor não for aceito, ou se o licitante mais bem classificado desatender às exigências habilitatórias, ou se o licitante mais bem classificado for desclassificado/inabilitado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda integralmente ao Edital.

10.5.1- Sempre que ocorrer a desclassificação/inabilitação do licitante mais bem classificado, antes do Pregoeiro passar à licitante subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no **item 8.1 e subitens** deste edital c/c aos arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.6- Concluída a fase de análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro iniciará a etapa de Habilitação.

11 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1- Encerrada a etapa de julgamento, negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

11.1.1- O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito a desclassificação**, caso não faça no tempo determinado.

11.2- Nesta fase, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.4** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b) Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/>);
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

11.2.1- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.2- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3- Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, por meio eletrônico, via Sistema BBMNET, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no **ANEXO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

11.3.1- Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não-digítals.

11.4- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

11.5- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por esta Prefeitura, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6- Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.7- Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

11.7.1- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.7.2- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

11.8- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9- Com fundamento no art. 2º, § 2º da Portaria Municipal nº 6/2024, o Pregoeiro poderá convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especialidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas, documentos e/ou amostras.

11.10- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.11- Verificado o atendimento às condições de participação e a conformidade dos documentos apresentados, o licitante mais bem classificado será convocado para apresentação de documentos técnicos nos termos da cláusula abaixo.

12 - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

12.1- As empresas mais bem classificadas, após intimação a ser efetuada pelo Pregoeiro, e comando via sistema, deverão apresentar, por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema (ficha técnica), **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;** os seguintes documentos:

12.1.1.- DOS VEÍCULOS:

12.1.1.1- Declaração formal indicando a placa e especificações do veículo, nome do motorista, e identificação da linha onde será utilizado.

12.1.1.2- Cópia do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, devidamente em dia.

12.1.1.3- Prova de quitação do DPVAT/2024-2025;

12.1.1.4- Caso o veículo não seja de propriedade da licitante, deverá ser apresentado contrato de locação (ou outro documento que comprove posse legítima do mesmo) com firma reconhecida em cartório, comprovando direito de uso deste por igual ou superior período em relação à vigência do contrato a ser firmado com o Município.

12.1.1.5- Autorização para transporte de escolares, emitida pelo DETRAN, conforme Portaria nº 1.310/2014. A Autorização (verso) deverá comprovar a vistoria do semestre vigente, já exigível na forma da referida Portaria.

12.1.1.6- Laudo de aferição de tacógrafo emitido por órgão competente autorizado pelo INMETRO.

12.1.1.7- Van (Mínimo 15 lugares ou superior) deverão possuir no máximo 03 (três) anos de uso, contados da data de apresentação das propostas, ou seja, ser no mínimo ano 2022 e ser renovado a cada ano, mantendo os 03 anos de uso até o término do contrato.

12.1.1.8- Laudo de vistoria do veículo movido a gás natural fornecido por oficina especializada no ramo e credenciada junto aos órgãos competentes (quando for o caso).

12.1.1.9- Apólice de seguro com cobertura total para os passageiros do(s) veículo(s) que irá(ão) executar o transporte escolar, conforme rotas vencidas, com vigência durante todo o prazo contratual, para análise quanto ao atendimento dos requisitos legais, podendo ser desclassificada a licitante que não apresentar.

12.1.1.10- Registro na ARTESP – Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo, ativo, regular e atualizado.

12.1.2.- DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO DO MOTORISTA:

12.1.2.1- Prova de vínculo do motorista com a licitante, podendo ser comprovado por meio de contrato social, registro em Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida em cartório.

12.1.2.2- O motorista deverá ter idade superior a vinte e um anos e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, conforme disposto no art. 138, I e IV do Código de Trânsito Brasileiro;

12.1.2.3- Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação.

12.1.2.4- O motorista deverá ser habilitado no mínimo na categoria D, conforme disposto no art. 138, II do Código de Trânsito Brasileiro.

12.1.2.5- Certificado ou especificação na CNH que comprove que o motorista foi aprovado no Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, nos termos do art. 138, V do Código de Trânsito Brasileiro.

12.1.2.6- Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, do condutor, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

12.1.2.7- Certidão de prontuário da CNH fornecida pelo DETRAN, onde esteja comprovada a inexistência do cometimento de qualquer infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses (Art. 138, Inciso IV da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro) ou edição subsequente.

12.2- Declaração sob as penas da lei, de que caso venha a sagrar-se vencedora na licitação, irá instalar, no veículo que será disponibilizado para a prestação dos serviços, localizador por GPS para rastreamento de rota ou tecnologia similar, com disponibilização de software/sistema, que possa ser acessado pela FMPFM, para monitoramento e



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

fiscalização das linhas, rotas e itinerários que cada um desses veículos desempenhará, no prazo de 15 (quinze) dias, após assinatura do contrato.

12.2.1- Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do **ANEXO VIII**.

12.3- A não apresentação dos documentos ou inadequação às exigências técnicas especificadas no edital, ensejará a desclassificação da proposta apresentada.

12.3.1- Ocorrendo a hipótese de desclassificação estabelecida no item anterior, o Pregoeiro examinará as propostas ou lances subsequentes, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Ficando as empresas remanescentes cientes desde já que também deverão apresentar os documentos quando convocadas pelo Pregoeiro.

12.4- Na apresentação dos documentos, a sessão será suspensa administrativamente, via mensagem no sistema.

12.4.1- Possíveis ocorrências durante a apresentação dos documentos, deverão ser registradas via mensagem no sistema pelo licitante e comunicado a Comissão Municipal de Licitação através dos telefones: (19) 3851-7030 / 3851-7719.

12.5- Com fundamento no art. 2º, § 2º da Portaria Municipal nº 6/2024, o Pregoeiro, encaminhará o processo, instruído da documentação apresentada, à FMPFM, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à Proposta de Preços e/ou documentos técnicos apresentados da licitante classificada.

12.5.1- Para esta finalidade, a sessão poderá ser suspensa e retomada somente após a conclusão da análise e emissão do Parecer Técnico, exarando-se a decisão por meio de mensagem no sistema.

13 - DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E RECURSOS

13.1- Verificado o atendimento e conformidade de todos os documentos apresentados, o licitante será declarado **VENCEDOR**.

13.2- O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentações solicitadas pelo Pregoeiro de acordo com o estabelecido neste instrumento, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.3- A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4- Proferida a decisão de declarar o vencedor, o Pregoeiro anunciará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor **RECURSO**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

13.4.1- O prazo para manifestação da intenção de recurso será de, no mínimo, **30 minutos**, sob pena de preclusão.

13.5- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.5.1- Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, salvo aos recursos manifestamente contrários às normas contidas neste Edital.

13.6- A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a encaminhar o processo licitatório à autoridade superior, para adjudicação dos itens em objeto e homologação do presente certame.

13.7- Havendo interposição de recurso, a recorrente terá o **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata para apresentação das razões recursais. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão **apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7.1- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.

13.7.2- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9.1- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado a autoridade superior, para a prática dos atos descritos no artigo 71 e §§ da Lei 14.133/21.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1- Julgados os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

encaminhado à autoridade superior, para adjudicação do objeto e homologação do presente certame.

14.2- A homologação do certame será publicada, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizado no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br.

14.3- Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente com obrigação de fornecimento/prestação do serviço, respeitando o prazo de validade de sua proposta, e observando as condições estabelecidas neste Edital.

14.3.1- Como condição para a sua contratação, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

15- DA CONTRATAÇÃO

15.1- Homologada a licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO VI** deste Edital.

15.2- O Termo de Contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail indicado pelo licitante na sua documentação e/ou no sistema BBMNET Licitações, competindo à CONTRATADA, **no prazo de 03 (três) dias úteis:**

a) No caso de assinatura eletrônica: A devolutiva do Termo de Contrato, contendo as assinaturas eletrônicas do representante legal da empresa, produzidas sob a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001; ou

b) No caso de assinatura convencional (física): A impressão e assinatura do Termo de Contrato pelo representante legal da empresa, rubricado nas demais folhas, e a entrega da via original na Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, sito à Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro, neste Município.

15.2.1- No caso de exigência de prestação de garantia contratual, o prazo para assinatura do contrato será prorrogado pelo mesmo prazo fixado para sua prestação.

15.3- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.

15.4- Os ajustes, suas alterações e a rescisão do contrato, quando houver, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

15.5- Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6- Neste mesmo prazo, no ato de assinatura do contrato, a **empresa em recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

15.7- Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, ou não apresentar os documentos exigíveis para a assinatura, ou não efetuar a prestação de garantia contratual, quando exigível, nos prazos e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no **item 16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

15.8- É facultado à Administração, quando da ocorrência das hipóteses previstas no **item 15.7**, retomar a Sessão Pública e convocar os demais licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.9- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 15.8**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

15.10- Na hipótese de retomada da Sessão Pública para aplicação das disposições previstas nos **itens 15.8 e 15.9**, serão adotados os procedimentos licitatórios imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, inerentes às fases de aceitação e julgamento da proposta, habilitação e documentos técnicos.

16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

16.1.2.1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4- deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

16.1.3- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6- fraudar a licitação;

16.1.7- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3- apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.1.8- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.9- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1- Advertência:

16.2.1.1- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a LICITANTE e/ou CONTRATADA/DETENTORA tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

16.2.2- Das multas:

16.2.2.1- A desistência da proposta e a recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido; quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão, além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21:

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

16.2.2.2- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

16.2.2.3- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a LICITANTE a processo executivo.

16.2.3- Do impedimento de licitar e contratar:

16.2.3.1- Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.2.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

16.2.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2.4.2- A sanção estabelecida no item 16.2.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

16.3- Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

16.4- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

16.5- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

16.6- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Interna do Município e/ou por meio da Divisão de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios da Secretaria dos Assuntos Jurídico desta Prefeitura.

17 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1- Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR O EDITAL** ou **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS**, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (cinco) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

17.1.1- A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via **Sistema BBMNET**, através do site www.novobbmnet.com.br.

17.1.2- A impugnação ao edital também poderá ser protocolado, na **forma eletrônica**, através do **Guaçu Digital - Portal de Protocolo de Processos**, disponibilizado no sítio da Prefeitura de Mogi Guaçu, ou **presencialmente** no Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, situado no andar térreo do paço municipal.

17.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.novobbmnet.com.br e www.mogiguacu.sp.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no sítio eletrônico desta Prefeitura: www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html, e na plataforma de Pregão Eletrônicos - BBMNET Licitações, no site: www.novobbmnet.com.br.

18.2- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3- Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no **item 17.1**, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

18.4- A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

18.5- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico da Plataforma BBMNET Licitações.

18.6- A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pelo Prefeito Municipal nos termos do Decreto Municipal nº 27.089 de 22 de janeiro de 2024.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

18.7- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br, bem como, disponibilizado na plataforma de Pregão Eletrônico - BBMNET no site: www.novobbmnet.com.br.

18.8- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br.

18.9- As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação.

18.10- É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.11- Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.12- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.13- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, a exata compreensão de sua proposta, e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.14- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.15- Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

18.16- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.17- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da Autorização de Fornecimento sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.18- A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

18.19- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.20- A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

18.21- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.22- O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br/.

18.22.1- Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

18.23- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

19 – DOS ANEXOS DESTE EDITAL

19.1- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** – Modelos de Proposta de Preços;
- c) **ANEXO III** – Documentos de Habilitação;
- d) **ANEXO IV** – Modelo de Declarações;
- e) **ANEXO V** – Modelo de nomeação de Responsável Legal e Preposto;





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

- f) **ANEXO VI** – Minuta de Contrato;
g) **ANEXO VII** – Termo de Ciência e de Notificação; e
h) **ANEXO VIII** – Modelo de Declaração de instalação de Localizador de GPS.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, em 8 de abril de 2025.

THAÍS SUELEN DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de transporte rodoviário, com motorista, em veículo tipo Van, para locomoção dos alunos que praticam Ambulatório de Especialidades do Curso de Medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro nas unidades médicas da cidade de Espírito Santo do Pinhal, SP, e nas Chácaras Alvorada, em Mogi Guaçu (apesar de ser zona urbana, se localiza a 29 km da faculdade) do campus Cachoeira e com retorno no mesmo local.
- 1.2. A Empresa vencedora deverá ter consignado em seu ato constitutivo o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 1.3. Os veículos deverão ser abastecidos de combustível e com condutor.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 As rotas/linhas a serem licitadas são as descritas abaixo:

VEÍCULO: Van

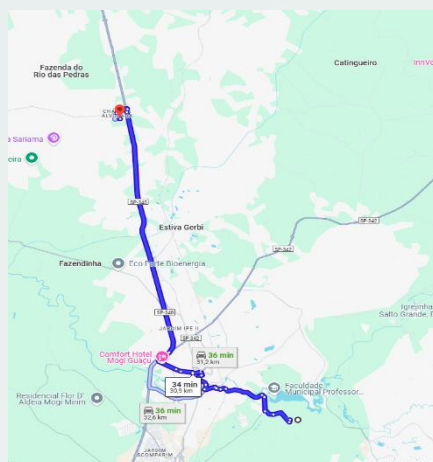
CAPACIDADE MÍNIMA: 15 Lugares

ANO: 2022 ou superior

3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE SERVIÇO

3.1 Os destinos estão discriminados abaixo:

Dia	Horário	Origem	Destino	Vans Nec.
Segunda-feira	12h15	FMFPM	Alvorada	1
	17h	Alvorada	FMPFM	



Quilometragens aproximadas:

Mês: 248 km

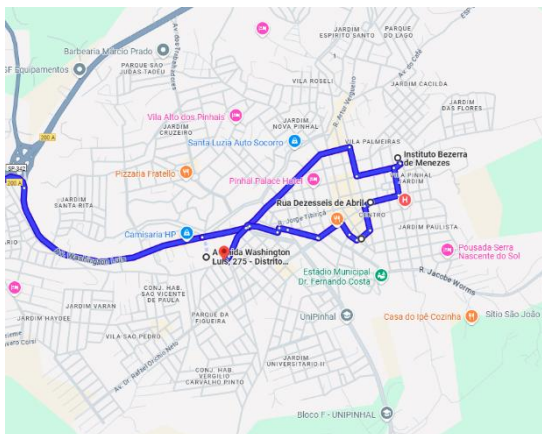
Cidade: Espírito Santo do Pinhal-SP

Segunda-Feira	
Local	Endereço
1. Bezerra	Rua Doutor Abelardo Vergueiro César, 33 - Centro
2. Postão/Centro de Especialidades	R. Dezesseis de Abril – Centro/Pr Rio Branco, 26, Centro (mesmo grupo em dois locais – manhã e tarde)
3. UBS Pascoalina Mangili Tomazetti	Rua Vereador Estevo de Felipe, s/nº
4. Centro da Mulher	Av. Washington Luís, 275



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

Dia	Horário	Origem	Destino	Vans Nec.
Segunda-feira	6h50	FMPFM	Pinhal	2
	12h	Pinhal	FMPFM	2
	12h20	FMPFM	Pinhal	1
	17h	Pinhal	FMPFM	1

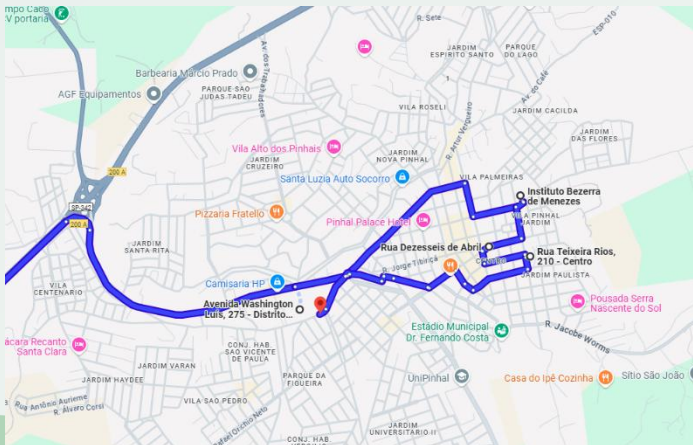


Quilometragens aproximadas:

Mês: 936 km

Terça-Feira	
Local	Endereço
1. Bezerra	Rua Doutor Abelardo Vergueiro César, 33 - Centro
2. Postão/ Centro da Mulher	R. Dezesseis de Abril – Centro/ Av. Washington Luís, 275 (mesmo grupo em dois locais – manhã e tarde)
3. UBS Pascoalina Mangili Tomazetti	Rua Vereador Estevo de Felipe, s/nº
4. UTI/Francisco Rosa	R. Teixeira Rios, 210 – Centro
5. Centro da Mulher	Av. Washington Luís, 275

Dia	Horário	Origem	Destino	Vans Nec.
Terça-feira	06h50	FMPFM	Pinhal	2
	12h	Pinhal	FMPFM	1
	17h	Pinhal	FMPFM	1



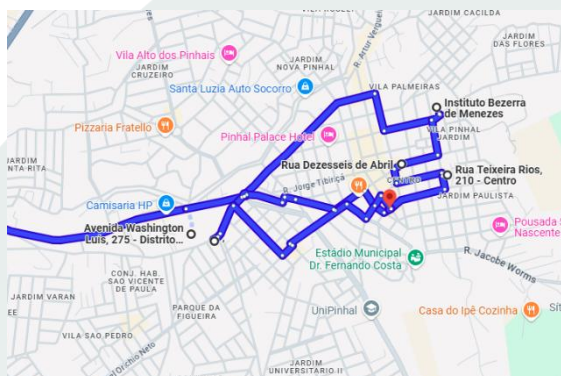
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

Quilometragens aproximadas:

Mês: 640 km

Quarta-Feira			
Local	Endereço	Saída	Retorno
1. Bezerra	Rua Doutor Abelardo Vergueiro César, 33 - Centro	6h50	17h
2. Postão/ Centro de Especialidades	R. Dezesseis de Abril – Centro/ Pr Rio Branco, 26, Centro (mesmo grupo em dois locais – manhã e tarde)	6h50	12h 17h
3. UBS Pascoalina Mangili Tomazetti	Rua Vereador Estevo de Felipe, s/nº	06h50	11h30
4. Francisco Rosa/ Centro da Mulher	R. Teixeira Rios, 210 – Centro/ Av. Washington Luís, 275 (mesmo grupo. Manhã e tarde)	6h50	17h

Dia	Horário	Origem	Destino	Vans Nec.
Quarta-feira	06h50	FMPFM	Pinhal	2
	17h	Pinhal	FMPFM	2



Quilometragens aproximadas:

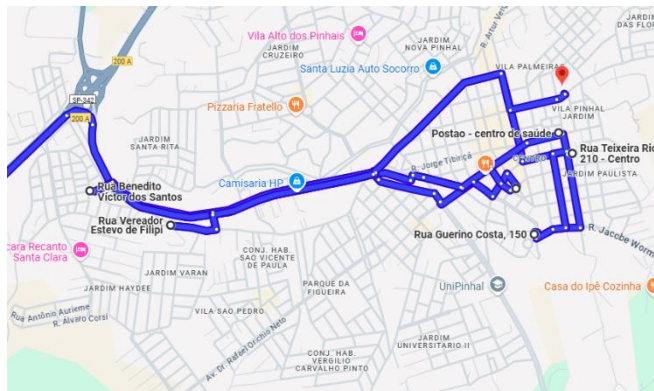
Mês: 656 km

Quinta-Feira			
Local	Endereço	Saída	Retorno
1. UBS Centenário/ UBS Vila Palmeiras	Rua Benedito Victor dos Santos, s/n.º - Vila Centenário/ Rua Seis de Março, s/nº - Vila Palmeiras.	6h50	17h
2 Francisco Rosa	R. Teixeira Rios, 210 – Centro	6h50	17h
3. CAPS	Rua Guerino Costa, 150 - Vila Norma	6h50	17h
4. Bezerra	Rua Doutor Abelardo Vergueiro César, 33 - Centro	6h50	17h
5. Postão	R. Dezesseis de Abril – Centro	6h50	11h30
6. UBS Pascoalina Mangili Tomazetti	Rua Vereador Estevo de Felipe, s/nº	6h50	11h30
7. Centro de Especialidades	Pr Rio Branco, 26, Centro	12h50	17h

Dia	Horário	Origem	Destino	Vans Nec.
Quinta-Feira	06h50	FMPFM	Pinhal	2
	12h	Pinhal	FMPFM	2
	12h20	FMPFM	Pinhal	1
	17h	Pinhal	FMPFM	2



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

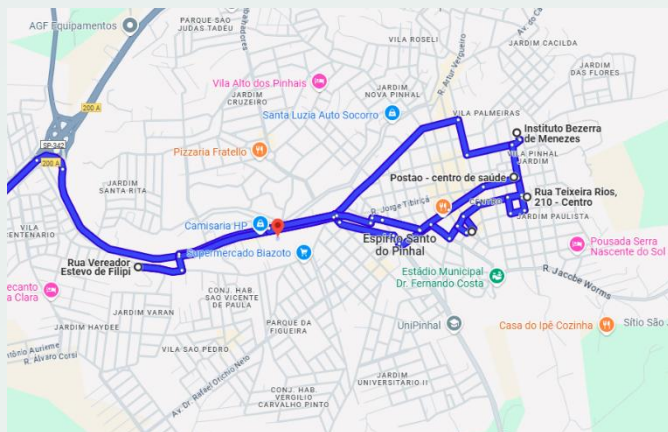


Quilometragens aproximadas:

Mês: 1.400 km

Sexta-Feira			
Local	Endereço	Saída	Retorno
1 Francisco Rosa/ Centro da Mulher	R. Teixeira Rios, 210 – Centro// Av. Washington Luís, 275 (mesmo grupo. Manhã e tarde)	6h50	11h30 17h
2. UTI/Francisco Rosa	R. Teixeira Rios, 210 – Centro	6h50	17h
3. Bezerra	Rua Doutor Abelardo Vergueiro César, 33 - Centro	6h50	11h30
4. Postão	R. Dezesseis de Abril – Centro	6h50	11h30
5. UBS Pascoalina Mangili Tomazetti/Centro de Especialidades	Rua Vereador Estevo de Felipe, s/nº/ Pr Rio Branco, 26, Centro (mesmo grupo. Manhã e tarde)	06h50	11h30 17h

Dia	Horário	Origem	Destino	Vans Nec.
Sexta-feira	06h50	FMPFM	Pinhal	2
	17h	Pinhal	FMPFM	2



Quilometragens aproximadas:

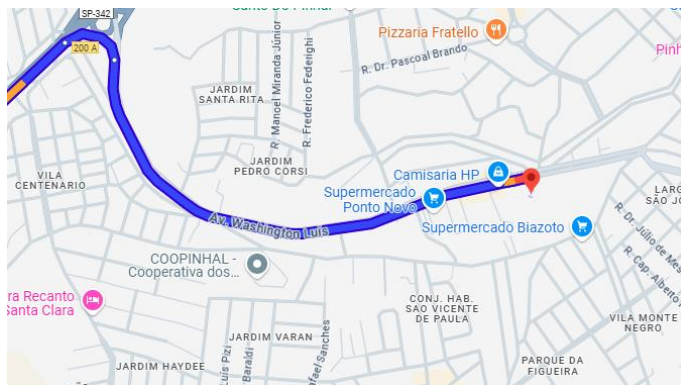
Mês: 720 km

Sábado			
Local	Endereço	Saída	Retorno
1 Centro da Mulher	Av. Washington Luís, 275	7h	12h



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

Dia	Horário	Origem	Destino	Vans Nec.
Sábado	07h	FMPFM	Pinhal	1
	12h	Pinhal	FMPFM	1



Quilometragens aproximadas:

Mês: 280 km

3.2 QUILOMETRAGEM APROXIMADA

3.2.1 Desta feita a previsão de quilômetros a serem percorridos no mês é de **4.880 km**;

3.2.2 Assim, estima-se uma quilometragem a ser percorrida em 12 meses de **58.560 km**

3.3 Utilização em dias (aproximadamente conforme calendário acadêmico)

QUANTIDADES:

Item	Dias estimados	Descrição
1	45 dias	Chácaras Alvorada (Mogi Guaçu) Segundas-feiras úteis por mês Fevereiro 4 Março 5 Abril 4 Maio 4 Junho 5 Julho 4 Agosto 4 Setembro 5 Outubro 4 Novembro 4 Dezembro 2 Importante: Sujeito a alterações devido ao calendário acadêmico e disponibilidades de unidades de saúde.
2	223 dias em 2025	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL Transporte de segunda a sexta-feira: Fevereiro 20 Março 21 Abril 21 Maio 21 Junho 21 Julho 23 Agosto 21



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

		Setembro 22 Outubro 23 Novembro 20 Dezembro 10 Importante: Sujeito a alterações devido ao calendário acadêmico e disponibilidades de unidades de saúde.
--	--	--

3	45 quintas-feiras	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL Transporte as Quintas-feiras a TARDE: Fevereiro 4 Março 4 Abril 4 Maio 5 Junho 4 Julho 5 Agosto 4 Setembro 4 Outubro 5 Novembro 4 Dezembro 2
---	-------------------	---

4	43 Sábados	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL Transporte aos Sábados: Fevereiro 4 Março 4 (excluindo o de Carnaval) Abril 3 (excluindo o da Paixão de Cristo) Maio 5 Junho 4 Julho 4 Agosto 5 Setembro 4 Outubro 4 Novembro 4 (excluindo o da Proclamação da República) Dezembro 2
---	------------	---

4 DA ESTIMATIVA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos do Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado desta aquisição em objeto possui caráter sigiloso, sob a justificativa de, amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração, compor estratégia de licitude e transparência, considerada eficiente na busca da economicidade da contratação. As principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação dos valores estimados ao final do certame.

ESTIMATIVA QUILOMETRAGEM MÊS	ESTIMATIVA QUILOMETRAGEM ANO
4.880	58.560

4.2. A contratada deverá receber exatamente o valor necessário para a execução dos serviços, devendo nele estar incluído o valor para a cobertura de despesas operacionais e administrativas, além de condizente com os valores praticados no mercado.

4.3- CRITÉRIO DE JULGAMENTO E OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO

4.3.1 O critério de julgamento será o **MENOR** valor ofertado por quilometro rodado.

4.3.2 Ressalta-se que o pagamento será mediante a quantidade de quilômetros rodados a serviço do traslado dos estudantes mediante apresentação do Controle Diário de Bordo. Veículo em percurso vazio não configura cálculo de remuneração.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

4.3.3 OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO

4.3.3.1 Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o pregão eletrônico se mostra como modalidade licitatória mais adequada para a contratação de bens e serviços comuns, tendo em vista os princípios da economicidade, eficiência e isonomia que devem nortear as contratações públicas.

4.3.3.1.1. Fundamentação Legal

O artigo 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021 define o pregão como uma modalidade de licitação, destacando que seu uso é obrigatório para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme os artigos 28 e 29. O pregão eletrônico também permite maior transparência e competitividade, já que possibilita ampla participação de licitantes em todo o território nacional, eliminando barreiras físicas e fomentando a competitividade.

4.3.3.1.2. Vantagens do Pregão Eletrônico

O pregão eletrônico é caracterizado por uma fase inicial de lances públicos, o que contribui para a obtenção da melhor proposta com base no critério de menor preço (art. 33, inciso II). Esse procedimento estimula a disputa entre fornecedores e resulta em significativa redução de custos para a Administração, concretizando o princípio da eficiência, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a modalidade eletrônica possibilita o acesso de microempresas e empresas de pequeno porte, promovendo um ambiente competitivo, conforme o artigo 47. Esse aspecto é relevante para o fomento da economia local e para assegurar a isonomia entre os licitantes.

4.3.3.1.3. Transparência e Agilidade

A Lei nº 14.133/2021 incentiva a utilização de recursos eletrônicos para aumentar a transparência dos processos licitatórios. O pregão eletrônico é realizado por meio de sistemas digitais, como a Plataforma Compras.gov, que registra todas as etapas e as disponibiliza para consulta pública, assegurando o cumprimento dos princípios da publicidade e da transparência.

4.3.3.2 Além disso, essa modalidade permite maior agilidade no processo licitatório, uma vez que a análise das propostas e dos documentos de habilitação é simplificada, conforme previsto no artigo 31 da Lei nº 14.133/2021, o que reduz o prazo de contratação e proporciona maior celeridade à Administração.

5. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

5.1 As atividades de ambulatório e internato são voltadas ao estudo das especialidades médicas que constituem o Departamento de Medicina Especializada, de vital importância para a formação profissional e científica do estudante medicina e que de imediato traz um retorno a população que busca o atendimento em unidades de saúde pública.

5.2 Assim, na busca pelo desenvolvimento profissional e atendimento à população, o curso de medicina da FMPFM busca convênios com instituições de saúde particulares e públicas (SUS). Todavia a unidade Ambulatório de Especialidades de Mogi Guaçu não comporta a alocação de todos os alunos, sendo assim necessário buscar parcerias/convênios em cidades vizinhas.

5.3 Sendo um requisito obrigatório do curso, não podendo ser realizado dentro do limite geográfico municipal da instituição, cabe a FMPFM viabilizar o cumprimento do requisito seja por aberturas de novos convênios, seja por disponibilização de locomoção aos alunos nas unidades de saúde a que forem destinados, tanto nas Chácaras Alvorada, município de Mogi Guaçu, quanto nas unidades de saúde da cidade de Espírito Santo do Pinhal/SP.

6 DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços objeto deste Termo destinam-se, exclusivamente, ao transporte de alunos do curso de medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro para a unidade de saúde localizada na Chácaras Alvorada, município de Mogi Guaçu/SP e nas unidades de saúde da cidade de Espírito Santo do Pinhal, SP, onde se realizam as etapas práticas da Ambulatório e Internato.

7- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato decorrente desta licitação vigorará por um período de 12 (doze) meses, **a partir da data de assinatura do contrato**, quando serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado a critério da Fundação Educacional Guaçuana/Faculdade Municipal Professor Franco Montoro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

7.2. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços prestados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

7.3. As linhas poderão no curso de contrato ser extintas, ampliadas ou reduzidas de acordo com a clientela escolar ou mediante interesse público, sem que caiba qualquer indenização à contratada.

8- DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Caberá a Faculdade Municipal Professor Franco Montoro realizar controle quanto ao transporte realizado, onde serão verificadas de forma periódica, as rotas, as condições de cada veículo, a atenção por parte do condutor, a capacidade de passageiros e a proibição do carona e outros.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

8.2. O transporte de alunos objeto do presente processo será realizado de acordo com os quantitativos, rotas/linhas definidas.

8.3. A Fundação Educacional Guaçuana somente efetuará o pagamento sobre as viagens executadas por dia, podendo ou não atingir 100% do contrato previsto.

8.4 A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, estar com seu registro na ARTESP – Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo, ativo, regular e atualizado.

9- DOS DEVERES DA CONTRATADA

9.1. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.2. Efetuar a prestação dos serviços nos termos deste Termo de Referência, conforme calendário escolar para o ano letivo vigente e, ainda, na forma definida pela FMPFM.

9.3. Responder pelos danos causados diretamente à Fundação Educacional Guaçuana/Faculdade Municipal Professor Franco Montoro, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

9.4. Substituir imediatamente o(s) veículo(s), quando o mesmo apresentar qualquer defeito, sendo proibida a paralisação dos serviços.

9.5 Manter registro da ARTESP disponível para consulta

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços.

10.2. Fiscalizar e acompanhar, por servidor previamente designado, a execução do objeto contratual;

10.3. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

10.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos.

10.5. Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas no contrato.

10.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os Serviços, objeto deste Termo de Referência, após autorização específica da Fundação Educacional Guaçuana/Faculdade Municipal Professor Franco Montoro, nos termos estabelecidos no Contrato, no local e endereço determinados pela Contratante, primando pela qualidade dos mesmos, obedecendo às especificações constantes deste Termo.

11.2. Proceder, às suas expensas e imediatamente, a substituição de veículo que estiver fora das especificações contidas no Termo de Referência, não apropriado à prestação dos serviços, em caso de dano, avaria ou quebra, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, sendo proibida a paralisação dos serviços.

11.3. Em caso de substituição do veículo efetivo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Fundação Educacional Guaçuana/Faculdade Municipal Professor Franco Montoro, toda a documentação referente ao novo veículo a ser utilizado.

11.4. Somente prestar os serviços mediante determinação formal da CONTRATANTE.

11.5. Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

11.6. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente.

11.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.8. A contratada deverá submeter-se às normas contidas no art. artigo 119 da Lei 14.133/21 e na Lei 8.078/1990, cumprindo todas as determinações contidas no citado Código Brasileiro de Trânsito e demais normas do CONTRAN em relação à condução de escolares.

11.9. A contratada deverá comprovar o seguro obrigatório de todos os veículos, através de apólice, com cobertura total para passageiros e com vigência durante todo o prazo contratual, nos termos abaixo:

11.9.1. A contratada deverá comprovar o seguro obrigatório de todos os veículos – DPVAT.

11.9.2. A contratada deverá comprovar Apólice de Seguro de vida, para cada veículo em serviço, com cobertura total contra a vida dos passageiros e terceiros durante todo o prazo contratual, considerando a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022:

a) Cobertura: colisão, incêndio, roubo e furto;



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

- b) RCF - V Responsabilidade civil facultativa - veículo:
 - Danos materiais - R\$ 100.000,00;
 - Danos corporais - R\$ 100.000,00.
- c) Acidentes pessoais passageiros:
 - Contra danos a terceiros R\$ 10.000,00;
 - Morte por pessoa R\$ 10.000,00;
 - Invalidez permanente por pessoa R\$ 10.000,00.
- d) Despesas médicas hospitalares por pessoa sem cobertura;
- e) Franquia normal/obrigatória.

11.9.3 Manter registro junto a ARTESP

11.10. A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem problemas.

11.11. Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto contratado, expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica, a cada 06 (seis) meses, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos art. 136 a 139, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

11.12. Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual, ou seja, plotagem dos veículos em sua parte externa, sob orientação da CONTRATANTE, de acordo com as normas estabelecidas pela Administração, caracterizando que os mesmos estão a serviço da Fundação Educacional Guaçuana/Faculdade Municipal Professor Franco Montoro, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados para exercer tal; portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista.

11.13. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar o veículo para vistoria. No caso de constatação, pela Fundação Educacional Guaçuana/Faculdade Municipal Professor Franco Montoro da permanência de problemas mecânicos ou estruturais no veículo, será obrigatória a apresentação de laudo emitido por oficinas credenciadas junto ao INMETRO, atestando a execução dos serviços necessários à correção dos problemas e a regularidade das condições do veículo para realização do transporte escolar.

11.14. É de inteira responsabilidade e obrigação da CONTRATADA o abastecimento dos veículos, bem como sua regular e perfeita manutenção.

11.15. Cumprir integralmente os horários e trajetos fixados pela CONTRATANTE.

11.16. Tratar com cortesia os alunos, funcionários da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro e os agentes de fiscalização da CONTRATANTE.

11.17. Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados a CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, todas as despesas serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

11.18. Transportar com responsabilidade e segurança os alunos, observando as condições de manutenção, conservação, higiene e conforto do veículo, sujeitando-se o mesmo às penalidades das Leis Cíveis, Criminal e do Código Brasileiro de Trânsito.

11.19. Transportar apenas alunos, FICANDO PROIBIDO o transporte de passageiros estranhos aos serviços prestados (caronas).

11.20. Fixar avisos nos para-brisas dos veículos destinados ao transporte de escolares com a seguinte informação: "É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos".

11.21. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Faculdade Municipal Professor Franco Montoro.

11.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 125, que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

11.23. É expressamente vedada a subcontratação dos serviços por parte da CONTRATADA, com base no Art. 122 § 2º da Lei Federal 14.133/2021.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

11.24. A CONTRATADA, se compromete sob as penas da lei, mediante declaração de que instalará em todos os veículos que serão disponibilizados para a prestação dos serviços, localizador GPS para rastreamento das rotas ou tecnologia similar com disponibilização de software/sistema que possa ser acessado pela Fundação Educacional Guaçuana/Faculdade Municipal Professor Franco Montoro para monitoramento e fiscalização das linhas, rotas e itinerários que cada um desses veículos desempenhará no prazo de 15 dias, após assinatura do contrato.

12- DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Conforme estabelecido na Cláusula 12 do edital.

13- A SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO/MOTORISTA

13.1. Os veículos e motoristas apresentados inicialmente poderão ser substituídos somente com autorização expressa da Contratante, mediante apresentação de toda documentação de que trata o item 12 deste Termo de Referência, acompanhada de pedido formal de substituição de veículo/motorista no qual constará as informações básicas da contratada, modalidade e número da licitação, número do contrato, dados da linha/ veículo/motorista atual, e veículo/motorista a ser substituído.

14- DAS OUTRAS CONSIDERAÇÕES

14.1. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida.

15- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme cláusula 2 do ANEXO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

16- VISITA TÉCNICA

Conforme cláusula 2 do Edital.

17- PRAZO DE INÍCIO DO FUNCIONAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

17.1.1 O prazo para início dos serviços será de até 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato.

17.1.2 Será considerado para pagamento o valor de quilômetros/viagens mensais de fato percorridos, aferidos pela Fundação Educacional Guaçuana/Faculdade Municipal Professor Franco Montoro, os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil na forma de execução mensal após a entrega dos documentos fiscais (Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, comprovante de pagamento de FGTS – NIT e GFIP).

17.1.3 Os documentos fiscais deverão ser entregues até o 3º dia útil de cada mês, para aferição e programação de liquidação das notas de pagamento; caso o contratado não atenda o prazo estipulado a programação só terá andamento após a entrega dos mesmos.

17.1.4 A certificação emitida pelo CIRETRAN/DETRAN (que qualifica o veículo para o transporte de alunos) e o documento de licenciamento do veículo deverão estar atualizados, sob pena de a contratada ficar com o pagamento bloqueado até que se regularize.

18 - VALIDADE E RENOVAÇÃO

18.1 A validade do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura;

18.2 O contrato poderá ser renovado, a depender das necessidades da CONTRATANTE, por um período igual ou inferior ao original até se completarem 60 (sessenta) meses.

19 - REAJUSTE

19.1 Os contratos terão os preços das quilometragens/viagens reajustados anualmente com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

20 - GESTÃO DO CONTRATO

20.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

20.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

20.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

20.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

20.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art.119).

20.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

20.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

20.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.9 O gerenciamento deste Contrato será exercido através dos seguintes representantes a serem designados:

20.9.1 GESTOR DO CONTRATO

NOME: Mário Vedovello Filho

CARGO: Diretor Administrativo

CPF/MF nº 056.602.118-87

E-mail institucional: direcao@francomontoro.com.br

20.9.2 GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO (FISCAL):

NOME: Gisele Acerra Biondo Pietrafesa

CARGO: Coordenadora Ambulatório/IESC – curso de Medicina.

CPF/MF nº 263.858.118-67

E-mail institucional: gisele.pietrafesa@francomontoro.com.br

21- SANÇÕES

21.1 A contratada levará advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei, tais como:

- I. Fumar no interior do veículo.
- II. Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- III. Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
- IV. Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- V. Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado;
- VI. Executar transporte de passageiros não autorizados pela Faculdade Municipal Professor Franco Montoro;
- VII. Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;
- VIII. Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pelo DETRAN ou CIRETRAN;
- IX. Não comunicar à Faculdade Municipal Professor Franco Montoro qualquer tipo de ocorrência estranha na execução dos serviços;
- X. Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos com necessidades especiais;
- XI. Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
- XII. Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;
- XIII. Os motoristas deverão estar sempre uniformizados, com uniformes fornecidos pela Contratada. Nos uniformes deverão constar os dizeres: MOTORISTA.
- XIV. Não atender à solicitação da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro ou do Departamento Municipal de Transportes para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.

22- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Para cobrir as despesas oriundas da contratação decorrente deste Termo de Referência serão oneradas as dotações

Página 25 de 43



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
CPF nº 3200390033003800320034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 35



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

orçamentárias do Orçamento Programa para o exercício de 2025, no que couber, ficando o restante para o exercício de 2026, sendo efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico:

57	051905.1236420052.068.33903900	FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPERIOR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
----	--------------------------------	---

Responsável pelo Termo de Referência:

Luciane Elisabete Pereira
Presidente da FEG



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Observação importante: Esta proposta somente deverá ser encaminhada pelo licitante classificado/vencedor, após a etapa de lances e aceitação da proposta, com o preço devidamente ajustado ao valor de fechamento da operação.

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/FEG/2025 – PROCESSO nº 28/2025

Objeto: Contratação de empresa de transporte rodoviário, com motorista, em veículo tipo Van, para locomoção dos alunos do curso de Medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro-FMFPM.

DADOS DO PROPONENTE			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ			
INSC. ESTADUAL			
ENDEREÇO COMPLETO			
CIDADE / ESTADO			
CEP:			
EMAIL		FONE	

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada, através de seu representante legal infra-assinado, apresenta e submete à V.Sas., a Proposta de Preços, relativa à Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

Item	KM mensal	Descrição	Valor Unitário por KM	Valor Total mensal
01	4.880	Serviço de transporte rodoviário, com motorista, incluindo combustível, em veículo tipo Van, para locomoção dos alunos que praticam Ambulatório de Especialidades da faculdade de medicina da FMFPM		
VALOR TOTAL 12 MESES: R\$ _____				

CONDIÇÕES GERAIS

DECLARAMOS que o prazo de validade de nossa proposta é de (.....) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme determinada em Edital, no ANEXO I – Termo de Referência.

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços unitários na única contraprestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU pelos efetivos fornecimentos, sob nossa conta e risco.

(Local e data)

(Assinatura da proponente/**representante legal da empresa**)



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado na Junta Comercial;

1.1.1- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

1.1.2- Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

1.2- No caso de microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar sua habilitação jurídica e o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**.

1.3- Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1- Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando o fornecimento semelhante ao objeto, em qualquer época e quantidade.

2.1.1- Somente serão considerados válidos atestados com identificação da entidade expedidora, contendo, no que couber, número do CNPJ, nome completo, endereço completo, telefone, e-mail, entre outros. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

3 - REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

3.1- Prova de **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** no Ministério da Fazenda.

3.2- Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a saber;

3.2.1- Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual**.

3.2.2- Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Municipal**.

3.2.3- Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual e Municipal**.

3.3- **Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND** (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

3.4- **Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual**, compreendendo os **DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou a declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei.

3.5- **Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal**, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante, referente aos **tributos mobiliários**.

3.6- Prova de **Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

3.7- Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. Certidão negativa de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

4.2- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica,



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

4.2.1- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, o licitante deverá apresentar comprovação da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, **sob pena de inabilitação**.

5 - DEMAIS COMPROVAÇÕES/DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

5.1- DECLARAÇÃO NEGATIVA de relação familiar, parentesco ou vínculo com os agentes vinculados à licitação ou ao seu respectivo processo, subscrita por representante legal da licitante, conforme modelo constante do ANEXO IV, sob pena de desclassificação.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1- Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

6.2- Poderão ser apresentadas **Certidões Positivas com efeitos de negativa**, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

6.3- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.3.1- A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

6.3.2- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.3- Os atestados de capacitação técnica, quando exigidos, poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial.

6.4- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.5- O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.6- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

6.7- A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

6.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista (item 3 e subitens deste Anexo), será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.9.1- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.10- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 03/FEG/2025 – Processo nº 28/2025

1) DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VÍNCULO COM OS AGENTES VINCULADOS À LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO

A ...[razão social da licitante]..., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, sr(a), portador(a) do CPF nº, considerando o disposto art. 14, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

- a) não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;
- b) está ciente da vedação da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e
- c) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

ANEXO V – MODELO DE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL E PREPOSTO

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 03/FEG/2025 – Processo nº 28/2025

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), designado a representar a empresa na assinatura do **CONTRATO**, referente à **Pregão Eletrônico nº 03/FEG/2025 – Processo nº 28/2025**.
- 2) Nomeamos e constituímos, como nosso **Preposto**, o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, cargo _____, e-mail _____ para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **CONTRATO**, referente à **Pregão Eletrônico nº 03/FEG/2025 – Processo nº 28/2025**, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais contidas no referido instrumento e no Edital e seus nexos.

(Local e data)
(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)

OBS: A falta desta declaração não causará a inabilitação/desclassificação do proponente, no entanto, fica o mesmo ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados para fins de formalização do Termo de Contrato.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A A FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL GUAÇUANA E A EMPRESA _____**

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA**, mantenedora da **FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.742.236/0001-05, com sede na Rua Hugo Panciera, nº 386, no bairro Centro, na cidade de Mogi Guaçu/SP, neste ato devidamente representada pela sua Presidente Senhora **Luciane Elisabete Pereira**, portadora do RG nº 28.275.425-8 e CPF/MF nº 267.406.078-69, conforme Delegação de Competência fixada pela Portaria nº 28 de 20 de março de 2024, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do **Pregão Eletrônico nº 03/FEG/2025, Processo nº 28/2025**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 27.089, de 22 de janeiro de 2024, e suas alterações posteriores, e nos casos omissos, das normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, VALORES E CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1.- Constitui o objeto do presente contrato a **contratação de empresa de transporte rodoviário, com motorista, em veículo tipo Van, para locomoção dos alunos do curso de Medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro-FMFPM**, de acordo com as especificações e detalhamentos do edital, especialmente o ANEXO I – Termo de Referência.

1.1.1.- Fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1.1.2.- A linha poderá no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo com a clientela escolar ou mediante interesse público, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**.

1.1.3.- O veículo deverá ser abastecido de combustível, e com condutor.

1.2.- No(s) referido(s) preço(s) estão inclusos todos os custos de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer exceção, tais como e sem as estes se limitar: custos operacionais do transporte, despesas com a manutenção do veículo, tarifas de pedágio, combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, alimentação, autorizações, alvarás, encargos de leis sociais, salário do condutor, DPVAT, tributos, e demais despesas diretas e indiretas, de modo que o preço contratado se constitua na única contraprestação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados.

1.3.- O transporte será executado de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), tudo regido pela Lei de Trânsito vigente no país, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 com suas modificações posteriores, pela portaria do Detran nº 1.310 de 01/08/2014, pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

1.4.- O prazo para início dos serviços em objeto será de até 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato.

1.5.- Caberá a FMFPM realizar controle quanto ao transporte realizado, onde serão verificadas de forma periódica, as rotas, as condições de cada veículo, a atenção por parte do condutor, a capacidade de passageiros e a proibição do carona e outros.

1.6.- O transporte de alunos objeto do presente contrato será realizado de acordo com o quantitativo, rota/linha definida.

1.7.- A FMFPM somente efetuará o pagamento sobre as quilometragens executadas por dia, podendo ou não atingir 100% do contrato previsto.

1.8 - DOS VEÍCULOS:

1.8.1.- Os veículos tipo Van (Mínimo 15 lugares ou superior) deverão possuir no máximo 03 (três) anos de uso, contados da data de apresentação das propostas, ou seja, ser no mínimo ano 2022 e ser renovado a cada ano, mantendo os 03 anos de uso até o término do contrato.

1.8.2.- O veículo deverá estar com a documentação atualizada (IPVA, licenciamento e seguro obrigatório).

1.8.3.- O veículo deverá conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos art. 136 a 139, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

1.8.4.- Deverá ser instalado no veículo que será disponibilizado para a prestação dos serviços, localizador GPS para rastreamento das rotas ou tecnologia similar com disponibilização de software/sistema que possa ser acessado pela FMPFM para monitoramento e fiscalização das linhas, rotas e itinerários que cada um desses veículos desempenhará no prazo de 15 dias, após assinatura do contrato.

1.8.5.- É de inteira responsabilidade e obrigação da **CONTRATADA** o abastecimento dos veículos, bem como sua regular e perfeita manutenção.

1.8.6.- A **CONTRATADA** deverá comprovar o seguro de todos os veículos, através de apólice, com cobertura total para passageiros e com vigência durante todo o prazo contractual.

1.8.7.- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto contratado, expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica, a cada 06 (seis) meses, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação.

1.8.8.- Os veículos deverão receber por parte da **CONTRATADA** identificação visual, ou seja, plotagem dos veículos em sua parte externa, sob orientação da **CONTRATANTE**, de acordo com as normas estabelecidas pela Administração, caracterizando que os mesmos estão a serviço da Fundação Educacional Guaçuana/Faculdade Municipal Professor Franco Montoro, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados para exercer tal; portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista.

1.8.9.- Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar o veículo para vistoria. No caso de constatação, pela FMPFM da permanência de problemas mecânicos ou estruturais no veículo, será obrigatória a apresentação de laudo emitido por oficinas credenciadas junto ao INMETRO, atestando a execução dos serviços necessários à correção dos problemas e a regularidade das condições do veículo para realização do transporte escolar.

1.8.10.- A **CONTRATADA** deverá fixar avisos nos para-brisas dos veículos destinados ao transporte de escolares com a seguinte informação: "É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos".

1.8.11.- Em caso de substituição do veículo efetivo, a **CONTRATADA** obriga-se a informar e remeter a FMPFM, toda a documentação referente ao novo veículo a ser utilizado.

1.8.12.- A **CONTRATADA** obriga-se, às suas expensas e imediatamente, a substituição de veículo que estiver fora das especificações contidas no Termo de Referência, não apropriado à prestação dos serviços, em caso de dano, avaria ou quebra, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE**, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, sendo proibida a paralisação dos serviços.

1.9 - DO CONDUTOR:

1.9.1.- O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

1.9.2.- O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII e Portaria DETRAN - 1153/02:

- a. ter idade superior a 21 (vinte e um anos) e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infração médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme disposto no art. 138, I e IV do Código de Trânsito Brasileiro.
- b. ser habilitado na categoria D ou superior.
- c. ter sido aprovado em curso especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, nos termos do art. 138, V do Código de Trânsito Brasileiro.
- d. apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.
- e. apresentar-se devidamente uniformizado constando o dizer: MOTORISTA.

1.9.3.- A **CONTRATADA** obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem problemas.

1.10 - A SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO/MOTORISTA:

1.10.1.- Os veículos e motoristas apresentados inicialmente poderão ser substituídos somente com autorização expressa da **CONTRATANTE**, mediante apresentação de toda documentação de que trata a Cláusula 12 do edital, acompanhada de pedido formal de substituição de veículo/motorista, no qual constará as informações básicas da contratada, modalidade e número da licitação, número do contrato, dados da linha/ veículo/motorista atual, e veículo/motorista a ser substituído.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

1.11 - DAS OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

1.11.1.- Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1- O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, onde serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da **CONTRATANTE**, até os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.- A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS:

4.1- Atribui-se ao presente contrato o **valor do quilômetro rodado R\$ _____** (_____), perfazendo o **valor global de R\$ _____** (_____).

4.2- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programado para o exercício de 2025, e 2026 no que couber, que desde já fica empenhada na Contabilidade da **CONTRATANTE**:

57	051905.1236420052.068.33903900	FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPERIOR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
----	--------------------------------	--

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Do Faturamento:

4.1.1- A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a **Receita Federal (e INSS)**, **FGTS** e **Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT))** - Lei nº 12.440/2011).

4.1.1.1- A Nota Fiscal deve corresponder aos serviços efetivamente prestados, e em conformidade aos valores contratados.

4.1.1.2- A certificação emitida pelo CIRETRAN/DETRAN (que qualifica o veículo para o transporte de alunos) e o documento de licenciamento do veículo deverão estar atualizados, sob pena de a **CONTRATADA** ficar com o pagamento bloqueado até que se regularize.

4.1.2- Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

4.1.2.1- Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.3- Serão deduzidos dos créditos da **CONTRATADA** os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

4.2- Das Condições De Pagamento:

4.2.1- Será considerado para pagamento, o valor de quilômetros/viagens mensais de fato percorridos, aferidos pelos gestores da **CONTRATANTE**.

4.2.2- Os pagamentos **serão efetuados até o 15º dia útil**, na forma de execução mensal após a entrega dos documentos fiscais.

4.2.3- Os documentos fiscais deverão ser entregues até o 3º dia útil de cada mês, para aferição e programação de liquidação das notas de pagamento; caso a **CONTRATADA** não atenda o prazo estipulado, a programação só terá andamento após a entrega dos mesmos.

4.2.4- O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

4.2.5- Para efeito de pagamento, cada faturamento deverá vir acompanhado dos comprovantes de recolhimento dos encargos e tributos referidos no **subitem 4.1.1 e seguintes**.

4.2.6- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.2.6.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

4.2.6.2- No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

4.2.7- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.2.7.1- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.2.7.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.2.8- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

4.2.8.1- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias.

4.2.8.2- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.2.8.3- Qualquer atraso acarretado por parte da **CONTRATADA** na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

4.2.9- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

I = (TX/100), assim apurado: **I = (6/100) I = 0,00016438**
365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.2.9.1- Aplica-se a mesma regra disposta no item anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

4.2.10- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.2.11- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.2.12- A não apresentação das comprovações de que tratam os **subitens 4.2.10 e 4.2.11**, assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.2.13- Os pagamentos ou as liquidações dos valores contratados não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços executados.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1- Eventualmente, caso haja a prorrogação do prazo contratual, o reajuste ou revisão dos valores das parcelas da proposta ocorrerão nos termos e condições da Lei 14.133/21, pelo **índice IPCA** de correção monetária, ou outro índice que venha a substituí-lo, proporcionalmente aos custos da planilha contratual.

5.1.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente.

5.1.2- O contrato poderá ser renovado, a depender das necessidades da **CONTRATANTE**, por um período igual ou inferior ao original até se completarem 60 (sessenta) meses.

5.2- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.3- Fica facultado à **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

5.4- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5- Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

5.5.1- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6- Os reajustes poderão ser formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.6.1- O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no disposto na alínea “d”, inciso II, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1- Além das obrigações e disposições constantes do Edital e Termo de Referência, e da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações das partes:

6.2- DA CONTRATADA:

6.2.1- Prestar os serviços em objeto, após autorização específica da FMPFM, nos termos estabelecidos no Contrato, no local e endereço determinados pela **CONTRATANTE**, primando pela qualidade dos mesmos, obedecendo às especificações constantes deste instrumento.

6.2.2- Proceder, às suas expensas e imediatamente, a substituição de veículo que estiver fora das especificações contidas no Termo de Referência, não apropriado à prestação dos serviços, em caso de dano, avaria ou quebra, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE**, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, sendo proibida a paralisação dos serviços.

6.2.3- Em caso de substituição do veículo efetivo, a **CONTRATADA** obriga-se a informar e remeter a **CONTRATANTE**, toda a documentação referente ao novo veículo a ser utilizado.

6.2.4- Somente prestar os serviços mediante determinação formal da **CONTRATANTE**.

6.2.5- Considerar que a ação de fiscalização da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

6.2.6- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.2.7- A **CONTRATADA** deverá submeter-se às normas contidas no art. artigo 119 da Lei 14.133/21 e na Lei 8.078/1990, cumprindo todas as determinações contidas no citado Código Brasileiro de Trânsito e demais normas do CONTRAN em relação à condução de escolares.

6.2.8- A **CONTRATADA** deverá comprovar o seguro obrigatório de todos os veículos, através de apólice, com cobertura total para passageiros e com vigência durante todo o prazo contratual, nos termos abaixo:

6.2.8.1- A **CONTRATADA** deverá comprovar o seguro obrigatório de todos os veículos – DPVAT.

6.2.8.2- A **CONTRATADA** deverá comprovar Apólice de Seguro de vida, para cada veículo em serviço, com cobertura total contra a vida dos passageiros e terceiros durante todo o prazo contratual, considerando a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022:

a) Cobertura: colisão, incêndio, roubo e furto;

b) RCF – V Responsabilidade civil facultativa – veículo:

- Danos materiais – R\$ 100.000,00;

- Danos corporais – R\$ 100.000,00.

c) Acidentes pessoais passageiros:

- Contra danos a terceiros R\$ 10.000,00;

- Morte por pessoa R\$ 10.000,00;



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

- Invalidez permanente por pessoa R\$ 10.000,00.
- d) Despesas médicas hospitalares por pessoa sem cobertura;
- e) Franquia normal/obrigatória.

6.2.9- A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem problemas.

6.2.10- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto contratado, expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica, a cada 06 (seis) meses, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos art. 136 a 139, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

6.2.11- Os veículos deverão receber por parte da **CONTRATADA** identificação visual, ou seja, plotagem dos veículos em sua parte externa, sob orientação da **CONTRATANTE**, de acordo com as normas estabelecidas pela Administração, caracterizando que os mesmos estão a serviço da FMPFM, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados para exercer tal; portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista.

6.2.12- Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar o veículo para vistoria. No caso de constatação, pela FMPFM da permanência de problemas mecânicos ou estruturais no veículo, será obrigatória a apresentação de laudo emitido por oficinas credenciadas junto ao INMETRO, atestando a execução dos serviços necessários à correção dos problemas e a regularidade das condições do veículo para realização do transporte escolar.

6.2.13- É de inteira responsabilidade e obrigação da **CONTRATADA** o abastecimento dos veículos, bem como sua regular e perfeita manutenção.

6.2.14- Cumprir integralmente os horários e trajetos fixados pela **CONTRATANTE**.

6.2.15- Tratar com cortesia os alunos, funcionários da FMPFM e os agentes de fiscalização da **CONTRATANTE**.

6.2.16- Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados a **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, todas as despesas serão suportadas exclusivamente pela **CONTRATADA**.

6.2.17- Transportar com responsabilidade e segurança os alunos, observando as condições de manutenção, conservação, higiene e conforto do veículo, sujeitando-se o mesmo às penalidades das Leis Cíveis, Criminal e do Código Brasileiro de Trânsito.

6.2.18- Transportar apenas alunos, FICANDO PROIBIDO o transporte de passageiros estranhos aos serviços prestados (caronas).

6.2.19- Fixar avisos nos para-brisas dos veículos destinados ao transporte de escolares com a seguinte informação: "É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos".

6.2.20- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**.

6.2.21- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 125, que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2.22- É expressamente vedada a subcontratação dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com base no Art. 122 § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

6.3- DA CONTRATANTE:

6.3.1- Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços.

6.3.2- Fiscalizar e acompanhar, por servidor previamente designado, a execução do objeto contractual.

6.3.3- Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

6.3.4- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos.

6.3.5- Proibir que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas no contrato.

6.3.6- Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

7.1- O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2- O contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações legais e/ou contratuais ou antes do término de seu prazo de vigência, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.3- A extinção do contrato poderá ser:

- a) Por **ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

b) **Consensual**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;

c) Por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por **decisão judicial**.

7.4- O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.4.1- A rescisão do contrato, com base no item anterior, sujeita a **CONTRATADA** à multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da continuidade/conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

7.5- Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.6- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.7- Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo com dirigente da **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei 14.133/2021.

7.8- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.8.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.8.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.8.3- Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4- **Multa**:

8.2.4.1- Caso seja comprovado o atraso injustificado da execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no **subitem 8.2.1**, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração Municipal a promover a **extinção do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133,



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

de 2021.

- b)** Compensatória, para as infrações descritas nas **alíneas "e" e "h" do subitem 8.1**, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- c)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na **alínea "c" do subitem 8.1**, de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.
- d)** Para infração descrita na **alínea "b" do subitem 8.1**, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- e)** Para infrações descritas na **alínea "d" do subitem 8.1**, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- f)** Para a infração descrita na **alínea "a" do subitem 8.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8- A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9- A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11- Os débitos da **CONTRATADO** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão

Página 39 de 43



Autenticar documento em <https://mogiaguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
Identificador: 3200390033003800320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 49

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

9.1- A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, fundamentados nos Artigos 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/21, executarão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através dos Gestores e Preposto abaixo designados:

9.1.1 – GESTOR DO CONTRATO:

NOME: Mário Vedovello Filho
CARGO: Diretor Administrativo
CPF/MF nº 056.602.118-87
E-mail institucional: direcao@francomontoro.com.br

9.1.2- GESTORA SUBSTITUTA E FISCAL:

NOME: Gisele Acerra Biondo Pietrafesa
CARGO: Coordenadora Ambulatório/IESC – curso de Medicina.
CPF/MF nº 263.858.118-67
E-mail institucional: gisele.pietrafesa@francomontoro.com.br

9.1.3- PREPOSTO DA CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF nº
E-mail:

9.2- A gestão e fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1- Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2- Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as PARTES assinam na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, _____.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA
LUCIANE ELISABETE PEREIRA
PRESIDENTE
P/ CONTRATANTE
E-mail Institucional
E-mail Pessoal

RAZÃO SOCIAL
NOME
REPRESENTANTE
P/ CONTRATADA
E-mail Institucional
E-mail Pessoal

GESTORES E FISCAL DO CONTRATO:

MÁRIO VEDOVELLO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
GESTOR DO CONTRATO

ANA CAROLINE COSTA NOGUEIRA
COORDENAÇÃO GERAL
GESTORA SUBSTITUTA E FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF Nº

NOME
CPF Nº



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - CNPJ/MF nº 52.742.236/0001-05

CONTRATADO: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, COM MOTORISTA, EM VEÍCULO TIPO VAN, PARA LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA DA FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO-FMPFM.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mogi Guaçu, _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUCIANE ELISABETE PEREIRA**

Cargo: Presidente

CPF: 267.406.078-69

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **LUCIANE ELISABETE PEREIRA**

Cargo: Presidente

CPF: 267.406.078-69

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo(a) contratante:

Nome: **LUCIANE ELISABETE PEREIRA**

Cargo: Presidente

CPF: 267.406.078-69

Assinatura: _____



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

Pela contratado(a):

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **LUCIANE ELISABETE PEREIRA**
Cargo: Presidente
CPF: 267.406.078-69

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **Mário Vedovello Filho**
Cargo: Diretor Administrativo
CPF nº 056.602.118-87

Assinatura: _____

GESTORA SUBSTITUTA E FISCAL:

Nome: **Gisele Acerra Biondo Pietrafesa**
Cargo: Coordenadora Ambulatório/IESC – curso de Medicina.
CPF nº 263.858.118-67

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Condução da Sessão Pública do Pregão.

Nome:
Cargo: Pregoeiro/Agente de Contratação
CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Auxiliar o Pregoeiro na Sessão Pública do Pregão.

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO LOCALIZADOR DE GPS

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 03/FEG/2025 – Processo nº 28/2025

Faculdade Municipal Professor Franco Montoro-FMFPM

Vimos por meio desta, informar que a empresa, com sede à (rua), nº, no bairro de, na cidade de, no estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual nº, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), cargo, portador(a) do CPF nº e do RG nº, declara para os devidos fins que se compromete sob as penas da lei, que:

- Instalará em todos os veículos que serão disponibilizados para a prestação dos serviços, localizador GPS para rastreamento das rotas ou tecnologia similar com disponibilização de software/sistema que possa ser acessado pela Faculdade Municipal Professor Franco Montoro-FMFPM para monitoramento e fiscalização das linhas, rotas e itinerários que cada um desses veículos desempenhará, no prazo de 15 (quinze) dias, após assinatura do contrato.

Mogi Guaçu, _____ de _____ de 2025.

(Identificação da empresa licitante, nome, cargo e assinatura do representante legal)





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19)3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, COM MOTORISTA, EM VEÍCULO TIPO VAN, PARA LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA DA FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO-FMFPM.

Senhora Presidente,

O presente processo trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 03/FEG/2025, interposta na forma eletrônica, através do Guaçu Digital - Portal de Protocolo de Processos, disponibilizado no sítio da Prefeitura de Mogi Guaçu, pela Sra. **CINTIA MARA DA SILVA REIS LIMA**, inscrita no CPF nº 264.571.668-35.

Em razão dos tópicos impugnados referir-se a questões técnicas da prestação do serviço, encaminho o presente processo para análise e manifestação desta pasta requisitante, responsável pela formulação do Termo de Referência.

Solicitamos **URGÊNCIA** na resposta, visto que deverá ser observado, por esta administração, o disposto no Art. 164, Parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece que a divulgação da resposta à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil, anterior à data de abertura do certame, ou seja, a resposta a impugnação deverá ser tornada pública, impreterivelmente, até a data de 30/04/2025.

Não sendo possível a resolução final ao recurso impugnativo dentro do prazo estabelecido pela legislação aplicável, a licitação deverá ser suspensa até sua respectiva conclusão.

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 25 de abril de 2025.

Milena Canavesi Camatari

Pregoeira - Portaria 006/2024

ASSINATURA DIGITAL, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM INFERIOR DO DOCUMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003800320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **25/04/2025 15:49**

Checksum: **55D60B7BAE7367ED7D0C827D78F98016A5A58AF26EB736863EE30648C7919704**





Mogi Guaçu, 28 de abril de 2025.

De: FEG - Presidência

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 8098/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 8/2025

Autoria:

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão 003/FEG/2025

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Prezada Senhora Milena,

Segue resposta à impugnação referente ao Pregão 003-2025, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimento

Atenciosamente

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

Luciane Elisabete Pereira

Presidente da FEG



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000350030003900390036003A005400

Assinado eletronicamente por **Luciane Elisabete Pereira** em **28/04/2025 15:48**

Checksum: **344CFBA7B8BD763984F5BAEA862BA674AE6BB8600F0F70F0AF71E2609D8AB655**



REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 – PROCESSO 28/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, COM MOTORISTA, EM VEÍCULO TIPO VAN, PARA LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA DA FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO – FMPFM

Ementa: Respostas aos questionamentos levantados na solicitação de Impugnação do Edital 008/2025 – Pregão Eletrônico 003/FEG/2025 – Processo n. 28/2025

A Fundação Educacional Guaçuana – FEG, por meio da Comissão Municipal de Licitações, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguir a análise e resposta à impugnação protocolada pela interessada Cíntia Mara da Silva Reis Lima, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/FEG/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em transporte rodoviário para locomoção de alunos do curso de Medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro.

A presente manifestação se dá em estrita observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, bem como em atendimento ao disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, que garante aos licitantes o direito de impugnar o edital e obter resposta fundamentada da Administração.

Ressaltamos, desde já, que a análise da impugnação levou em consideração a estrita legalidade, a busca pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o respeito aos princípios da competitividade e da isonomia, além do atendimento às normas específicas aplicáveis ao transporte escolar e de estudantes universitários, inclusive quanto à segurança dos usuários.

Passa-se, a seguir, à resposta detalhada aos pontos suscitados.

1. Exigência do curso especializado para condutores de transporte escolar (item 12.1.2.5)

Impugnação: sustenta-se que, por se tratar de transporte de universitários, não haveria razão para exigir “Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar”, limitando a ampla concorrência.

Resposta:

1. **Obrigatoriedade legal:** A exigência decorre do art. 138, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997), que impõe ao condutor de veículo de categoria D – necessário para transporte de passageiros em veículos com mais de oito lugares – a aprovação em curso especializado para transporte escolar (resolução CONTRAN 168/2004 e Portaria DETRAN 1.310/2014).

Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997)

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN



RESOLUÇÃO Nº 168, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Dos Cursos Especializados

Art. 33. Os Cursos especializados serão destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos ou de emergência.

Portaria Detran-1310, de 01-8-2014

(art. 11 revogado pela PORTARIA NORMATIVA DETRAN-SP Nº 5, DE 16 DE AGOSTO DE 2023)

Art. 2º - O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá atender aos seguintes requisitos:

I - idade superior a vinte e um anos;

II - habilitação na categoria "D" ou "E";

III - aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

2. **Âmbito de aplicação:** A legislação não distingue “ensino fundamental/médio” de “ensino superior”: qualquer transporte público de pessoas em veículos tipo van ou similares, em itinerário escolar (estudantes) ou de veículos de transporte coletivo de passageiros, conforme art. 33 da Portaria 1.310 do DETRAN, exige essa qualificação, visando à segurança.
3. O curso é de baixo custo, ofertado pelos DETRANs, e amplamente acessível; não restringe a competitividade, mas garante segurança dos usuários (estudantes e público em geral).

CONCLUSÃO: Assim, conforme exposto acima, INDEFERE-SE o pedido de impugnação referente ao item 12.1.2.5, mantendo-o em sua íntegra, pois está em estrita conformidade com a legislação de trânsito e com as diretrizes de técnica e segurança previstas na Lei 14.133/2021.

2. Especificação da quantidade de veículos (item “disponibilidade de veículos”)

Impugnação: a empresa alega não ter compreendido a quantidade exigida de vans, o que limitaria a competitividade.

Resposta:

1. Clareza do Termo de Referência

O Anexo I (Termo de Referência) apresenta, tabela por tabela, os itinerários, os horários e o número estimado de alunos em cada linha, de onde se depreende o número mínimo de veículos necessários.

A última coluna de cada tabela referente ao dia da semana, informa a **quantidade necessária para cada horário**, seja itinerário de ida ou de volta, se fazendo OBRIGATÓRIO que, a cada período e horário, haja a disponibilização dos veículos.



Utilizando o mesmo exemplo da solicitação de impugnação:

Dia	Horário	Origem	Destino	Vans Nec.
Segunda-feira	6h50	FMPFM	Pinhal	2
	12h	Pinhal	FMFPM	2
	12h20	FMPFM	Pinhal	1
	17h	Pinhal	FMFPM	1

Percebe-se que na última coluna, conforme dito acima, há a quantidade de vans para cada horário. Assim, na saída da faculdade às 6h50 serão necessárias 2 (duas) vans, assim como o retorno às 12h, 2 (duas) vans. Já na saída da faculdade às 12h20, apenas 1 (uma) van será necessária.

Assim, devido aos horários de entrada e saída, faz-se necessário que sejam disponibilizadas 3 (três) vans para esse dia para a cidade de destino. Se os veículos permanecerão nos locais ou não, é uma decisão do setor de logística da vencedora do certame

CONCLUSÃO: Não há omissão ou irregularidade no edital quanto à quantidade de veículos. Indeferir impugnação.

3. Divergência no item 17.1: “até 3 (cinco) dias úteis”

Impugnação: houve conflito entre o numeral “3” e o cardinal “cinco”, o que, segundo a impugnante, geraria ambiguidade.

Resposta:

1. Interpretação normativa

Art. 164, da Lei 14.133/2021 exige que resposta a impugnações seja divulgada “até 3 (três) dias úteis antes da sessão”.

Cita-se o artigo referente em sua íntegra:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Portanto prevalece o cardinal “três”, em conformidade com artigo supra citado.

2. Erros materiais

De fato, houve um equívoco material na digitação do numeral cardinal, uma vez que o arábico está correto conforme o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Erros materiais são passíveis de correção por errata, sem comprometimento do certame, conforme entendimento consolidado na doutrina e jurisprudência administrativa

CONCLUSÃO: Assim, lavrar-se-á uma errata corrigindo a digitação para harmonização do texto e permanência na base legal conforme art. 64, §1º, da Lei 14.133/2021, cláusulas com erro de digitação podem ser corrigidas por errata ou aditivo, **sem** invalidar o certame.

Indefere-se a impugnação e determina-se a publicação de errata.



ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/FEG/2025
Processo nº 28/2025

A Fundação Educacional Guaçuana – FEG, por meio da Comissão Municipal de Licitações, torna pública a seguinte ERRATA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/FEG/2025:

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Item 17.1 – prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão.	Item 17.1 – prazo de até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas. Esta errata corrige erro material de digitação, sem prejuízo à isonomia ou ao certame, nos termos do art. 64, §1º, da Lei 14.133/2021.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, verifica-se que os questionamentos apresentados pela impugnante não merecem acolhimento, uma vez que:

1. As exigências impugnadas encontram amparo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, no Código de Trânsito Brasileiro e em regulamentos específicos sobre transporte de estudantes;
2. O Termo de Referência e o Edital foram elaborados de forma clara e adequada, respeitando os princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa;
3. O erro material identificado no item 17.1 é sanável mediante a publicação de errata, não havendo vício capaz de comprometer a validade do certame ou causar prejuízo aos licitantes.

Assim, com fundamento no art. 164, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **nega-se provimento à impugnação**, mantendo-se o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/FEG/2025 em sua integralidade, ressalvadas as correções materiais já identificadas, que serão objeto de errata.

Mogi Guaçu, 28 de abril de 2025.

DRA. LUCIANE ELISABETE PEREIRA
Presidente do Conselho Administrativo da FEG
Portaria nº 28/2024





Mogi Guaçu, 29 de abril de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

Referencia:

Processo: nº 8098/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 8/2025

Autoria:

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão 003/FEG/2025

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para providências, conforme despacho em anexo.

Lembramos que, deverá ser observado, por esta administração, o disposto no Art. 164, Parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece que a divulgação da resposta à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil, anterior à data de abertura do certame, **ou seja, em razão do feriado nacional e ponto facultativo, a resposta a impugnação deverá ser tornada pública, impreterivelmente, até a data de 30/04/2025.**

Não sendo possível a resolução final ao recurso impugnativo dentro do prazo estabelecido pela legislação aplicável, a licitação deverá ser suspensa até sua respectiva conclusão.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MILENA CANAVESI CAMATARI
Coordenador(a) de Pregão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000350032003300320032003A005400

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **29/04/2025 09:30**

Checksum: **B19680FF4E5BBD1CCDD5F5A03352DD508AD13755ABC0080AA3918173F23D1B56**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Senhor Secretário e Procuradores Municipais,

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela interessada **Cíntia Mara da Silva Reis Lima** em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/FEG/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para transporte rodoviário de alunos do curso de Medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro – FMPFM.

Em razão dos pontos suscitados na impugnação envolverem aspectos técnicos relacionados à prestação do serviço, o processo foi encaminhado à unidade requisitante, responsável pela elaboração do Termo de Referência, para fins de análise e manifestação quanto ao mérito das alegações.

A impugnação concentra-se em três aspectos principais:

- (i) exigência de curso especializado para condutores de transporte escolar;
- (ii) definição da quantidade de veículos necessários à execução contratual; e
- (iii) correção de erro material no item 17.1 do edital, referente ao prazo de apresentação de impugnações.

A unidade requisitante, por intermédio de sua Presidente, Sra. Luciane Elisabete Pereira, analisou detidamente os pontos levantados, apresentando fundamentos técnicos para o indeferimento da impugnação.

II. DA ANÁLISE

1. Quanto à exigência do curso especializado para condutores:

A impugnante sustenta que, por se tratar de transporte de universitários, não haveria razão para exigir “Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar”, limitando a ampla concorrência.

Conforme manifestação da pasta requisitante, a exigência prevista no item 12.1.2.5 do Edital está fundamentada no art. 138, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), e regulamentações correlatas (Resolução CONTRAN nº 168/2004 e Portaria DETRAN-SP nº 1.310/2014), que impõe ao condutor de veículo de categoria D – necessário para transporte de passageiros em veículos com mais de oito lugares – a aprovação em curso especializado para transporte escolar.

A legislação não distingue “ensino fundamental/médio” de “ensino superior”. Qualquer transporte público de pessoas em veículos tipo van ou similares, em itinerário escolar (estudantes) ou de veículos de transporte coletivo de passageiros, conforme art. 33 da Portaria 1.310 do DETRAN, exige essa qualificação, visando a segurança.

Portanto, observa-se que não há distinção legal entre o transporte de estudantes universitários e de outros níveis educacionais, desta forma, a exigência está em estrita conformidade com a legislação de trânsito e com as diretrizes de técnica e segurança previstas na Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

2. Quanto à especificação da quantidade de veículos:

A impugnante alega não ter compreendido a quantidade exigida de vans, o que limitaria a competitividade.

Conforme manifestação da pasta requisitante, o Termo de Referência descreve de forma adequada os itinerários, horários e quantidade de veículos necessários para atender à demanda. A interpretação é possível mediante a simples análise das tabelas constantes do anexo, inexistindo omissão ou falta de clareza que comprometa a formulação de propostas.

3. Quanto ao erro material no item 17.1 do edital:

A impugnante alega que houve conflito entre o numeral "3" e o cardinal "cinco", o que, segundo a impugnante, geraria ambiguidade.

Do Edital:

17.1- Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR O EDITAL** ou **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS**, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (cinco) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

Da Lei:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta a impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame.

De fato, houve um equívoco material na digitação do numeral cardinal, uma vez que o arábico está correto conforme o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Erros materiais são passíveis de correção por errata, sem comprometimento do certame, conforme entendimento consolidado na doutrina e jurisprudência administrativa.

Nesse sentido caminha a jurisprudência da Corte do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a exemplo da decisão proferida nos autos do TC-009945.989.205, da qual reproduzo:

Como sabido, o erro material previsto no artigo 1.022, da Lei Federal nº 13.105/15 (Novo Código de Processo Civil), compreende o equívoco que pode ser detectado à primeira vista na decisão sem alterar seu conteúdo, tais como erros de grafia, de nome e de valor.

Retira-se da Doutrina que podem ser considerados como tais os erros de cálculo, os erros de expressão (indicação equivocada do nome das partes, do número do processo, do resultado) e os erros de fato sem conteúdo decisório propriamente dito.

Procedente, neste aspecto, o reclamo da Embargante, necessária se faz a publicação de errata, comunicando-se a correção da ementa publicada no DOE de 18/03/2020, com a devida juntada nos autos do Pedido de Reconsideração e nos presentes autos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Desta forma, identificado o erro de digitação no prazo para impugnações, constando equivocadamente “3 (cinco) dias úteis”, será tornado público uma **errata** para corrigir a informação, nos moldes do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o que não compromete a regularidade do certame.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **considerando a análise técnica apresentada pela Presidente da unidade requisitante**, conheço da impugnação interposta por **Cíntia Mara da Silva Reis Lima**, posto que tempestiva, para no mérito, salvo melhor entendimento, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterada as condições do edital em epígrafe.

Lembramos que, deverá ser observado, por esta administração, o disposto no Art. 164, Parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece que a divulgação da resposta à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil, anterior à data de abertura do certame, ou seja, **em razão do feriado nacional e ponto facultativo, a resposta a impugnação deverá ser tornada pública, impreterivelmente, até a data de 30/04/2025.**

Não sendo possível a resolução final ao recurso impugnativo dentro do prazo estabelecido pela legislação aplicável, a licitação deverá ser suspensa até sua respectiva conclusão.

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 29 de abril de 2025.

Milena Canavesi Camatari
Pregoeira - Portaria 006/2024

ASSINATURA DIGITAL, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM INFERIOR DO DOCUMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390035003000380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **29/04/2025 09:30**

Checksum: **0DBDF90FC43A9D8EF0471F88C85A6B48044790E39B0735A2744A975015CB9183**





Mogi Guaçu, 29 de abril de 2025.

De: SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

Para: SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária

Referencia:

Processo: nº 8098/2025

Proposição: Impugnação ao Edital (E) nº 8/2025

Autoria:

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão 003/FEG/2025

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO
Diretor(a) de Departamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000350032003600330030003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO** em **29/04/2025 09:45**

Checksum: **9556BBBACE6CEDEE1D8FFF21C5131B51AC12E266BBCFE85A4F514FDA72F7E4B7**





Mogi Guaçu, 29 de abril de 2025.

De: SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 8098/2025

Proposição: Impugnação ao Edital (E) nº 8/2025

Autoria:

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão 003/FEG/2025

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

WILTON DOUGLAS DE ARAÚJO LEMES
Procurador(a) Municipal
OAB-SP 231.523



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000350032003600380033003A005400

Assinado eletronicamente por **WILTON DOUGLAS DE ARAÚJO LEMES** em **29/04/2025 11:42**

Checksum: **539201FE5BD2E6FE750DD41CAF9E4ED1CF1AFC97FAB6A20F2B6B152C3D28A296**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

PROCESSO - 8098/2025

IMPUGNACAO AO EDITAL (E) - 8/2025

ORIGEM: Comissão Municipal de Licitação - CML

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/FEG/2025 –

PROCESSO nº 28/2025

Objeto: Contratação de empresa de transporte rodoviário, com motorista, em veículo tipo Van, para locomoção dos alunos do curso de Medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro-FMFPM.

IMPUGNANTE: CINTIA MARA DA SILVA REIS LIMA, inscrita no CPF nº 264.571.668-35.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação protocolada pela empresa licitante CINTIA MARA DA SILVA REIS LIMA, inscrita no CPF nº 264.571.668-35, nos autos do processo eletrônico indicado, alegando, em síntese, excesso de exigências no Edital, contradição nos prazos assinalados e falta de clareza nos termos e indicações do Edital. Razões nas folhas 02/06.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

A impugnação foi objeto de análise pelo corpo técnico do órgão competente, conforme fls. 58/61, sob a responsabilidade da Senhora LUCIANE ELISABETE PEREIRA que ocupa o cargo de Presidente do Conselho Administrativo da FEG Portaria nº 28/2024, que concluiu da seguinte forma:

“1. As exigências impugnadas encontram amparo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, no Código de Trânsito Brasileiro e em regulamentos específicos sobre transporte de estudantes;

2. O Termo de Referência e o Edital foram elaborados de forma clara e adequada, respeitando os princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa;

3. O erro material identificado no item 17.1 e sanável mediante a publicação de errata, na o havendo vício capaz de comprometer a validade do certame ou causar prejuízo aos licitantes.”

É o que basta para relatar.

II – PRELIMINARMENTE

A impugnação foi interposta no prazo, observando-se as formalidades legais, tal como previstas no Edital e está em consonância com os dispositivos legais previstos pela Lei 14.133./2021

Ademais tem como fundamento legal o art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988, que garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

III - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente temos que a Administração Pública deve se ater, em caso de licitação, ao Princípio da Vinculação do Edital, pelo que este deve ser observado de forma vigorosa.

O STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital, da seguinte forma:

“É ENTENDIMENTO CORRENTE NA DOCTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

O edital é vinculante da administração pública e de cumprimento obrigatório, devendo ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelas partes interessadas.

A realização da licitação, em todas as suas fases, exige a observância estrita, pelo Poder Público, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração pública direta e indireta.

O Manual do Tribunal de Contas da União – TCU e também do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, abordam tanto a fase interna quanto a fase externa da licitação. No entanto, maior ênfase são conferidas à fase interna dos procedimentos licitatórios, tendo em vista que a maioria dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

questionamentos que ocorrem na fase externa está relacionada a aspectos mal definidos na fase interna.

Assim, são consabidos os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, quais seja, da Legalidade, Isonomia (Igualdade), Impessoalidade, Moralidade e da Probidade Administrativa, Publicidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Julgamento Objetivo e Celeridade.

Adentrando de forma mais específica no tema tratado na impugnação, mais uma vez, reforçamos nossa constante orientação aos órgãos componentes da estrutura administrativa do município da necessidade de planejamento prévio para as contratações, o que envolve necessariamente estudos e procedimentos complexos para se chegar ao fim colimado no Edital, qual seja o atendimento precípua das necessidades públicas e o bem comum.

Neste sentido o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP tem de forma constante e insistente, que esses órgãos e entidades planejem as contratações de bens e serviços, de forma coordenada para atingimento e entrega dos resultados almejados pela sociedade, que cobra cada vez mais efetividade, eficácia, eficiência, transparência e lisura dos entes públicos.

Os órgãos de fiscalização e controle em suas inúmeras recomendações e orientações buscam conscientizar os gestores públicos a planejar as contratações de forma a evitar problemas já conhecidos, de maneira consistente e sustentável.

Cada setor, órgão ou divisão deve conter em seus quadros servidores, que devem atuar para que os controles internos sejam implantados e funcionem efetivamente, além de equipe de planejamento de cada contratação, dotadas de pessoal técnico e capacitado para a gestão e fiscalização dos contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

A nova lei de licitações e contratos administrativos, art. 11, II, da Lei 14.133/21, mostra que um dos objetivos do processo licitatório é o de assegurar a justa competição, vejamos:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição”.

Consoante observa Marçal Justen Filho, as vedações fixadas à participação de determinadas pessoas nas licitações são corolários dos princípios da moralidade e da isonomia, objetivando impedir que, de qualquer forma (em especial pela restrição ao universo de licitantes), seja frustrado o seu caráter competitivo (‘Comentários à lei de licitações e contratos administrativos’. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 124).

Entendemos que não é lícito à Administração Pública, *“em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.”* (STJ, Segunda Turma, REsp 474.781/DF, Rel. Ministro Franciulli Netto, DJ de 12/05/2003, p. 297)

Ganha importância o planejamento nas contratações, já que este planejamento é fundamental para que: 1) a contratação agregue valor ao órgão; 2) os riscos envolvidos sejam gerenciados; 3) a contratação esteja alinhada com os planejamentos do órgão governante superior ao qual o órgão esteja vinculado; 4) e os recursos envolvidos sejam bem utilizados, não só os recursos financeiros, mas também os recursos humanos.

Portanto, as contratações precisam ser planejadas e esses planos devem estar alinhados com os planos do ente público. Deste modo, assegura-se





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

que não haja desperdício de recursos por meio de contratações que não estejam contribuindo para a concretização da estratégia do órgão. O planejamento do órgão deve produzir objetivos estratégicos, que devem ser consubstanciados nos planos do órgão (e.g. plano estratégico com horizonte de vários anos e planos operacionais com horizonte de um ano).

Portanto, planejamento é o processo de trabalho e os planos são os produtos desse processo. Ressalta-se que planejamento é prática apontada no critério “2 - Estratégias e Planos”, do “Instrumento para Avaliação da Gestão Pública - Ciclo 2010”, elaborado no âmbito do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GesPública.

As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Assim, pode-se concluir que a proposta orçamentária do órgão para um determinado exercício deve levar em conta todas as contratações planejadas para esse período, pois cada uma delas precisa ter orçamento previsto na proposta orçamentária do órgão, de acordo com o dispositivo citado.

a) SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Este processo de trabalho envolve atividades a cargo de diversas unidades do órgão, muitas delas coordenadas por unidades da área administrativa, tais como: a) elaboração do edital, a partir do termo de referência ou do projeto básico, que por sua vez é produzido com base nos estudos técnicos preliminares; b) análise jurídica, que verifique a conformidade do edital com a legislação e a jurisprudência; c) execução da fase externa da licitação, que pode envolver diversas atividades, tais como: • tratamento de questionamentos de empresas





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

interessadas; • tratamento de propostas de impugnação; • tratamento de recursos interpostos pelas licitantes; • execução da fase de lances, no caso de prego; • análise da aceitabilidade do(s) preço(s); • análise da(s) proposta(s) técnica(s) e da(s) documentação(ções) da(s) licitante(s); • adjudicação e homologação da licitação; • emissão da(s) nota(s) de empenho; • assinatura do(s) contrato(s).

A qualidade da gestão contratual depende, em grande medida, dos trabalhos desenvolvidos na fase de planejamento da contratação, pois o contrato é idealizado na etapa de planejamento da contratação e sua minuta consta do edital de licitação

As atividades envolvidas nas contratações devem obedecer à legislação e à jurisprudência a respeito do assunto (e.g. deliberações do TCU, STF e TST, entre outros). Como a legislação e a jurisprudência relativas às contratações são amplas e dinâmicas, é necessário compilar esses documentos.

Não é possível cumprir a legislação e a jurisprudência sem conhecê-las.

Portanto, as atividades relacionadas às contratações e à gestão dos respectivos contratos têm que ser planejadas e executadas por servidores do órgão devidamente qualificados. Quando essas atividades não são executadas de maneira adequada, os riscos de prejuízos ao órgão aumentam consideravelmente. Algumas dessas atividades podem ser executadas com o apoio de terceiros (e.g. empresas do mercado), como a elaboração do termo de referência, ETP, do projeto básico.

Entretanto, a responsabilidade por essas atividades continua sendo dos gestores públicos envolvidos, pois são indelegáveis, conforme previsto no Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 10, §§ 2º e 7º 19.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

Portanto, a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para: a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços, de acordo com exigência que consta no Decreto 2.271/1997, art. 2º .

É importante ressaltar que a elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória, de acordo com a nova lei de licitação.

É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

Em outras palavras, a partir dos estudos técnicos preliminares, o gestor público avalia se deve prosseguir com a contratação ou não. Ressalta-se que o preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação.

Sem os estudos técnicos preliminares, o órgão corre o risco de despendar recursos financeiros, esforço administrativo e tempo para elaborar o termo de referência ou do projeto básico, executar a licitação e efetuar a gestão de uma contratação infrutífera, cuja inviabilidade poderia ter sido verificada na primeira etapa do planejamento da contratação.

A novel legislação (e.g. Lei 14133/2021) detalhou o conteúdo dos estudos técnicos preliminares, embora haja elementos que constam no arcabouço legal que são indispensáveis para que se consiga efetuar uma análise de viabi-





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

lidade adequada (e.g. vinculação da contratação ao interesse público e definição da necessidade da contratação, positivados na Lei 14.133/2021.

À luz do exposto, pode-se considerar que os estudos técnicos preliminares correspondem ao que é chamado de business case no mercado privado.

b) DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

Importante a descrição da necessidade da contratação de modo que as justificativas sejam puramente técnicas com relação direta entre alguma necessidade do órgão e a contratação da solução. Por exemplo, contratar monitores de vídeo grandes (em termos de mercado), deve esclarecer a necessidade dessa contratação, em termos de negócio, para o órgão (e.g. possibilitar a visualização de páginas A4 inteiras no âmbito de soluções de processo eletrônico).

É de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão solicitante a descrição e estipulação dos requisitos para que a solução contratada atenda às necessidades do órgão público, incluindo os requisitos mínimos de qualidade e qualificação técnica, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade de negócio e garantindo-se a economicidade da contratação.

Com base no princípio da motivação (Lei 9.784/1999, art. 2º, caput), é que é dever do órgão interessado justificar os requisitos definidos, nos autos do processo de contratação, especialmente aqueles que a equipe de planejamento da contratação considerar que têm maior probabilidade de desencadear questionamentos por parte dos interessados (e.g. empresas interessadas na contratação), definindo todos os requisitos relevantes para o atendimento à necessidade da contratação, de modo que seja possível aferir, com a maior exatidão possível, os preços e os prazos inerentes à contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

Somente devem ser exigidos os requisitos indispensáveis para o alcance dos benefícios pretendidos, a fim de maximizar a competitividade (Constituição Federal, art. 37, inciso XXI in fine).

Mesmo que em graus distintos de profundidade, devem ser considerados os seguintes aspectos: a) o atendimento à necessidade da contratação, alcançando os resultados pretendidos em termos de economicidade, eficácia e eficiência; b) o atendimento aos regulamentos internos do órgão, à legislação e à jurisprudência específicas sobre os processos de trabalho do órgão que a solução deverá apoiar (e.g. na contratação de um sistema de gestão de recursos humanos, a legislação relativa ao assunto tem que ser considerada, como a Lei 8.112/1990); c) os níveis mínimos de serviço aceitáveis; d) os requisitos técnicos mínimos aceitáveis para os critérios de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade, desempenho, garantia técnica, ou a declaração de irrelevância de até quatro deles, nos casos das licitações do tipo “técnica e preço” (Decreto 7.174/2010, art. 10, inciso I, § 1º);

c) CONSIDERAÇÕES

Na definição dos requisitos da contratação e o levantamento do mercado, o órgão deve definir os requisitos de uma solução que atenda à sua necessidade de negócio antes de se levantar as soluções do mercado, de modo a orientar o que será observado no levantamento.

Entretanto, quando a equipe de planejamento da contratação vai ao mercado conhecer quais soluções podem atender a esses requisitos, novos requisitos são identificados e os já definidos são aperfeiçoados ou até retirados (e.g. podem ser retirados requisitos que todos os produtos do mercado oferecem, pois eles não diferenciam os produtos e tomam tempo na análise das propostas).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

Adicionalmente, ao efetuar o levantamento de mercado, a equipe de planejamento da contratação pode perceber que somente um ou poucos produtos ou empresas atendem aos requisitos definidos até então, de forma a reavaliar se os requisitos que estão restringindo a competição são realmente importantes e se podem ser retirados ou flexibilizados.

Portanto, esses dois itens são construídos simultaneamente, sendo que um influencia a elaboração do outro. Muitas vezes, no ímpeto de eliminar produtos ou serviços do mercado considerados ruins ou para evitar a contratação de empresas aventureiras, os responsáveis pelo planejamento da contratação estabelecem requisitos excessivamente limitantes. O que a equipe de planejamento da contratação deve buscar é a relação adequada entre a necessidade da contratação e os requisitos necessários para atendê-la.

Assim, caso os requisitos necessários para atender à necessidade da contratação levem a um nicho de mercado restrito ou de preços mais altos, estes requisitos podem ser considerados como adequados, desde que acompanhados das devidas justificativas.

Não adianta contratar algo a preço baixo, mas que não atenda à necessidade da contratação, pois uma compra ineficaz não pode ser considerada econômica. Ressalta-se que além dos requisitos da solução propriamente dita, no planejamento da contratação também são estabelecidos elementos fundamentais para o sucesso da contratação, que são os modelos de execução do objeto e de gestão do contrato. Empresas aventureiras poderão não se interessar em participar de licitação em que, apesar de terem condições de oferecer a solução, considerarem que há alta probabilidade de não conseguirem entregar a solução de acordo com os modelos citados, de modo a estarem sujeitas às sanções do contrato, que, se bem estabelecidas, podem desestimular a participação dessas empresas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

Obviamente, de nada adianta haver modelos de execução do objeto e de gestão do contrato consistentes se não forem exercitados na etapa de gestão contratual. Após algumas contratações, o órgão poderá estabelecer uma reputação de maturidade no tocante ao planejamento das contratações e à gestão dos contratos, o que colaborará para uma baixa incidência de problemas com suas contratadas, pois as empresas sérias terão a expectativa de concluir os projetos e obter as respectivas remunerações sem sobressaltos e as demais tenderão a não participar dos certames do órgão.

A demonstração de que o tipo de solução/produto escolhido pela equipe de planejamento da contratação, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado.

O tipo de solução/produto reflete a abordagem escolhida pelo órgão para resolver o problema de negócio enfrentado. Por exemplo, no caso da necessidade de apoiar um determinado processo de trabalho, a equipe de planejamento da contratação pode avaliar opções, como contratar solução no mercado que inclua produto existente e serviços de adaptação à necessidade do órgão.

O sucesso de uma licitação pode ser medido, por exemplo, pelo número de interessados que se habilitaram no processo. Para isso é necessário que a Administração, na elaboração de um processo licitatório, observe três pontos essenciais.

O primeiro deles diz respeito à fase interna da licitação, quando se define o objeto licitatório. A definição do objeto é ponto crucial de qualquer procedimento licitatório e, portanto, de observância meticulosa pela Administração. Os dois extremos (objeto singelo ou excessivo) comprometem o caráter competitivo





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

do certame. A descrição excessiva, não raras vezes, está a indicar um possível direcionamento, com o fito de privilegiar determinada marca ou fornecedor. Já a descrição demasiadamente genérica compromete a lisura do procedimento, pois conduz à dúvida. Nesse contexto, é imprescindível que a Administração, na definição do objeto, observe as seguintes diretrizes: a) evitar a descrição do objeto com características e especificações exclusivas, ou seja, sem similaridade; e b) evitar descrições excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que apenas limitam a competição.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em seu Manual Básico de Licitações e contratos - Principais aspectos da fase preparatória (2016), anota que:

“Os cuidados a serem tomados na formulação das especificações do produto ou serviço: Quanto ao objeto da licitação, o que se deve priorizar no Edital: Especificação mínima: bem a ser adquirido satisfatoriamente identificado, sem indicação de marca - Descrição clara e sucinta, completa, mas sem individualização. A especificação exageradamente pormenorizada acaba por levar à diminuição do universo de participantes no certame, podendo ser tão restritiva a ponto de só poder ser observada por um único bem/produto. As especificações devem se ater aos limites das qualidades mínimas necessárias para identificar o produto ou serviço, de forma a facilitar sua busca no mercado e garantir a competitividade do certame. No caso do pregão, a Lei nº 10.520/02 veda especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. De igual forma, a Lei de Licitações, em seu artigo 7º, § 5º, proíbe a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, excepcionando os casos tecnicamente justificáveis”.

“Já em relação aos demais itens, assim como consignei nos processos TC-5586.989.14-7 e TC-5599.989.14-2, em sessão plenária de 11-02- 2015,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

sem perder de vista a promoção de aquisições sustentáveis, deve a Administração rever as especificações dos itens que compõem o kit escolar, limitando-se a exigir as características mínimas necessárias para a identificação dos produtos que pretende adquirir, sem descer a minúcias que não sejam padronizadas, ou imprescindíveis ao atendimento à regulamentação dos órgãos de controle” (TC-8125.989.16-0).

Para mitigar tal risco, é indispensável atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, “... *em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado*”.

Interpretando as disposições do artigo 3º da Lei 8666/93, o ilustre especialista na área de licitação, o DR. MARÇAL JUSTEN FILHO assevera:

‘Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º’ (in ‘Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’, Ed. Dialética, 5ª edição, fls. 54).

Adentrando de forma mais específica na impugnação ofertada, temos que o órgão técnico do órgão solicitante, na pessoa de seu responsável DRA. LUCIANE ELISABETE PEREIRA Presidente do Conselho Administrativo da





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

FEG Portaria nº 28/2024 que, após análise técnica, decidiu da seguinte forma (fls. 58/61):

*“Assim, com fundamento no art. 164, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **nega-se provimento à impugnação**, mantendo-se o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/FEG/2025 em sua integralidade, ressalvadas as correções materiais já identificadas, que será o objeto de errata.”*

d) DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Tendo em vista que a Administração Pública possui prerrogativas de interesse público, o que lhe confere supremacia sobre o particular, a limitação dos poderes da Administração Pública pela lei impede atuação abusiva e arbitrária dos seus agentes (DI PIETRO, 2012, p. 61).

O princípio basilar do direito administrativo é o princípio da legalidade, que vincula a administração às leis existentes e a submete ao controle jurisdicional para exame da observância das leis no exercício da sua competência (MAURER, 2006, p. 121).

A atuação dos agentes públicos está vinculada à lei; no entanto, em alguns casos, existe um espaço de deliberação e atuação permitido pela própria lei.

Couto e Silva (1990, p. 51) consideram que a atividade pública está submissa a uma “*rede ou malha legal*” não homogênea que, às vezes, é composta por fios tão estreitos que não permitem aos agentes públicos espaços de atuação; já em outras, os fios são mais frouxos, permitindo maior liberdade de atuação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

Diz-se que no primeiro caso, quando a lei não deixa opção de atuação, que se está diante de um poder vinculado da Administração Pública. Já no segundo caso, quando a lei permite que o agente público, diante do caso concreto, tenha certa liberdade de decisão, diz-se que se está diante de um poder discricionário da Administração.

Esse poder de escolha que, dentro dos limites legalmente estabelecidos, tem o agente do Estado entre duas ou mais alternativas, na realização da ação estatal, é que se chama poder discricionário. Poder discricionário é poder, mas poder sob a lei e que só será válida e legitimamente exercido dentro da área cujas fronteiras a lei demarca. O poder ilimitado é arbítrio, noção que briga com a de Estado de Direito e com o princípio da legalidade que é dela decorrente. (COUTO; SILVA, 1971, p. 99)

O poder discricionário da Administração é limitado, principalmente quanto à competência, à forma e à finalidade. Assim, a atuação da Administração deve se dar nos limites estabelecidos pela lei para que não seja arbitrária (DI PIETRO, 2012, p. 62)

Quando se trata de poder discricionário, diante de um caso concreto, a lei oferece opções à Administração Pública que, para realizar sua escolha, deve levar em conta critérios de oportunidade e conveniência e visar o atendimento do interesse público e a obtenção de determinado fim. Neste sentido, Couto e Silva (1990, p. 51) explana que:

Ao fixarem as leis as diferentes competências dos órgãos do Estado, se muitas vezes indicam com exatidão milimétrica qual deverá ser a conduta do agente público, em numerosíssimas outras lhes outorgam considerável faixa de liberdade, a qual pode consistir não só na faculdade de praticar ou de deixar de praticar certo ato, como também no poder, dentro dos limites legais, de escolher





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

no rol das providências possíveis aquela que lhe parecer mais adequada à situação concreta.

Para Meirelles (2005, p. 169), os fins não são discricionários; estão previstos na lei. Discricionários são os meios e modos de administrar.

Ainda, com relação à justificativa para que o legislador permita que a lei transfira à Administração Pública poder discricionário, Meirelles (2005, p. 168) entende que:

“A discricionariedade administrativa encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas que o Poder Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a lei, por mais casuística que fosse, não poderia prever todas as soluções, ou, pelo menos, a mais vantajosa para cada caso ocorrente.”

Assim, a Administração Pública encontra espaços de atuação que permitem que ela consiga atender à finalidade imposta pela lei e atingir o interesse público.

Mello (2012, p. 48) trata da discricionariedade diante do caso concreto – para ele, diante do caso concreto, a discricionariedade do administrador deve levá-lo à melhor escolha. O autor aponta a existência de elementos valorativos, que diante do caso concreto evidenciam diferenças entre as opções que a Administração dispõe, tornando uma melhor do que a outra e possibilitando dar soluções mais justas. Neste sentido, considera que:

Discricionariedade [...] é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente. (MELLO, 2012, p. 48).

Para Medauar (2015, p. 137), “o poder discricionário se sujeita não só às normas específicas para cada situação, mas a uma rede de princípios que asseguram a congruência da decisão ao fim de interesse geral e impedem seu uso abusivo. Assim, a discricionariedade caracteriza-se:

[...] por um poder de escolha entre soluções diversas, todas igualmente válidas para o ordenamento. Com base em habilitação legal, explícita ou implícita, a autoridade administrativa tem livre escolha para adotar ou não determinados atos, para fixar o conteúdo dos atos, para seguir este ou aquele modo de adotar o ato, na esfera da margem livre. Nessa margem, o ordenamento fica indiferente quanto à predeterminação legislativa do conteúdo da decisão. (MEDAUAR, 2015, p. 137).

Evidencia-se, deste modo, que a discricionariedade está prevista no ordenamento jurídico com vistas a possibilitar à Administração Pública dar resposta às complexas situações do dia a dia, para as quais nem sempre é possível que o legislador preveja todas as alternativas.

e) DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES

A discricionariedade da Administração Pública nas licitações verifica-se essencialmente na fase interna da licitação, quando da elaboração do edital, pois, após a publicação deste, a conduta da Administração fica limitada pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, está vinculada às normas e às condições do edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

Um dos primeiros momentos em que se observa a discricionariedade administrativa na fase interna da licitação é quando a Administração define a modalidade e o tipo de licitação. Outro momento importante na elaboração do edital e talvez aquele no qual a Administração mais se utiliza do seu poder discricionário corresponde à etapa de estabelecimento dos critérios de habilitação, que é o foco deste estudo.

Nesta etapa, a Administração, para escolher o licitante, promove uma discriminação entre estes. Para não correr o risco de afrontar o princípio da igualdade, esta discriminação deve ser feita com base em critérios objetivos apresentados no instrumento convocatório.

Sobre esta possibilidade de distinção, Mello (2014, p. 17) esclarece que:

[...] as discriminações são recebidas como compatíveis com a cláusula igualitária apenas e tão-somente quando existe um vínculo de correlação lógica entre a peculiaridade diferencial acolhida por residente no objeto, e a desigualdade de tratamento em função dela conferida, desde que tal correlação não seja incompatível com interesses prestigiados na Constituição.

Desta forma, cumpre esclarecer que a discricionariedade da Administração deve ser considerada no estabelecimento dos critérios de habilitação (*onde deve ser considerado o fim a ser alcançado*) e não na escolha do licitante.

Justen Filho (2012, p. 299) classifica as condições de habilitação em gerais (contidas no texto da lei e obrigatórias a toda e qualquer licitação) e específicas (fixadas pela administração em função das características da contratação de uma licitação específica).

Pereira Junior (2003, p. 323) considera que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

“A Administração deverá formular as exigências de habilitação preliminar que, segundo a natureza do objeto por licitar e do grau de complexidade ou especialização de sua execução, forem reputadas como indicadores seguros de que o licitante reúne condições para bem e fielmente realizar tal objeto, nos termos do contrato, caso lhe seja adjudicado.”

Em que pese os argumentos da impugnante, temos que a pasta interessada, justificou a importância das exigências contidas no edital, sob a fundamentação de que *“As exigências impugnadas encontram amparo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, no Código de Trânsito Brasileiro e em regulamentos específicos sobre transporte de estudantes”* e que *“O erro material identificado no item 17.1 é sanável mediante a publicação de errata, não havendo vício capaz de comprometer a validade do certame ou causar prejuízo aos licitantes”*.

A decisão foi seguida pela Comissão de Licitação:

*“III. CONCLUSÃO Diante do exposto, considerando a análise técnica apresentada pela Presidente da unidade requisitante, conheço da impugnação interposta por Cíntia Mara da Silva Reis Lima, posto que tempestiva, para no mérito, salvo melhor entendimento, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterada as condições do edital em epígrafe.”*

IV – CONCLUSÃO

A par de toda narrativa acima, temos que, a impugnação interposta pela empresa CINTIA MARA DA SILVA REIS LIMA, inscrita no CPF nº 264.571.668-35, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/FEG/2025, PROCESSO nº 28/2025, com objeto de Contratação de empresa de transporte rodoviário, com motorista, em veículo tipo Van, para locomoção dos alu-





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

nos do curso de Medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro-FMFPM, considerando suas particulares condições e especificidades técnicas, nos levam a compartilhar do entendimento externado pelo responsável pelo órgão interessado e competente para a análise técnica das condições e requisitos, presumindo ser o seu responsável detentor dos conhecimentos para dirimir a controvérsia, **OPINAMOS**, smj, pela improcedência da impugnação formulada, com fundamento na análise técnica e argumentos exarados pela pasta requisitante (Fls. 58/62) e das razões jurídicas citadas neste parecer.

É o parecer, smj, que remeto à apreciação e análise do Senhor Secretário da pasta de Assuntos Jurídicos para ciência e considerações que entender pertinentes ao caso concreto.

Mogi Guaçu, 29 de abril de 2025

Wilton Douglas de Araujo Lemes

Procurador Municipal

OAB/SP 231.523



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390035003300310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WILTON DOUGLAS DE ARAÚJO LEMES** em **29/04/2025 11:42**
Checksum: **372FD0222452B286FAEB21449299EEE341BFE991AC926DA6E031507D7AA51A50**

Assinado eletronicamente por **JOÃO VALÉRIO MONIZ FRANGO** em **29/04/2025 14:10**
Checksum: **1594061B3334265061CBDFCA99B45250846277D5264655B15875D82AF294A045**





Mogi Guaçu, 29 de abril de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 8098/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 8/2025

Autoria:

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão 003/FEG/2025

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Juntada de documento referente a RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MILENA CANAVESI CAMATARI
Coordenador(a) de Pregão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000350032003900350035003A005400

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **29/04/2025 15:05**

Checksum: **399D5F2F6D85D858D61F5462F21C8EAA3B2792FEA8E901A827703DECD5B3D9F5**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL nº 1

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

OBJETO: Contratação de empresa de transporte rodoviário, com motorista, em veículo tipo van, para locomoção dos alunos do curso de medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro-FMFP.

Em consideração aos argumentos trazidos pela impugnante **Cíntia Mara da Silva Reis Lima**, e diante do posicionamento da **Presidente da unidade requisitante**, da licitação em assunto, que após análise e estudo do caso, se manifestou pela manutenção das exigências estabelecidas para a contratação em objeto, em razão das justificativas consignadas em seu parecer.

Consubstanciada na manifestação da Ilma. Sra. Presidente do Conselho Administrativo da FEG, face à natureza técnica das argumentações trazidas, e manifestação jurídica, os quais adoto como fundamentação para **NEGAR PROVIMENTO** à insurgência da impugnação, dando-se prosseguimento ao processo licitatório na forma legal.

Comissão Municipal de Licitações, 29 de abril de 2025.

Milena Canavesi Camatari

Agente de Contratação / Pregoeira - Portaria 006/2024

ASSINATURA DIGITAL, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390035003500370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **29/04/2025 15:05**

Checksum: **28100A78AE4CE32A905FF1AE777E0DDE7F49F1B33CF1A075A9BA9F4C99067F44**

